

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15° DA REPUBLICA — N 5

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 7 DE JANEIRO DE 1903

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 54, que concede um anno de licença ao agente da estação do Sítio, Francisco da Costa Araujo.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.738, que abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de £ 13.708-7-9, para occorrer a um pagamento devido em Londres.

### Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 do corrente.

### SECRETARIA DE ESTADO :

Ministerio da Fazenda — Portarias — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Superintendencia de Seguros Maritimos e Terrestres — Recebedoria da Capital Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias e requerimento despachado.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Iquitos.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

### NOTAS

EDITAIS E AVISOS.

## MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Tendo resolvido negar sanção, pelos motivos expostos no voto que a esta acompanha, ao decreto do Congresso Nacional que reorganiza o montepio dos empregados civis da União, cabe-me devolver-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem.

Capital Federal, 3 de janeiro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 1.—Capital Federal, 6 de janeiro de 1903.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, communicando haver negado sanção ao decreto do Congresso Nacional que reorganiza o montepio dos empregados publicos civis da União, envia a essa Camara dous dos autographos do mesmo decreto.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

## RAZÕES DO VETO

O montepio obrigatorio dos empregados publicos civis da União foi creado em bases tão insufficientes e frágeis que em menos de um decennio seus deficits crescentes amagraram de pesados onus os cofres publicos.

O projecto de lei que reorganiza esta instituição, vellido nos mesmos moldes falsos e empiricos, não lhe garante estabilidade, impondo embora sacrificios novos aos contribuintes e exigindo do Thesouro um auxilio que elle não pôde dar.

Nas circumstancias actuaes do paiz não será de bom aviso de faltar a receita geral com a criação de renda especial destinada ao serviço de pensões, como faz o projecto.

Além de, no art. 3°, considerar como renda do montepio a «metade do producto do imposto sobre vencimentos e o saldo das consignações destinadas ao pessoal civil de todas as repartições», o projecto obriga a União a pagar os juros excessivos de 6%, capitalizados se nostralmente, sobre aquellas e outras quantias pertencentes ao montepio e a occorrer ás despesas do seu expediente.

A reforma, pois, não harmonizando os interesses dos beneficiados com os do Thesouro, não consulta os nacionaes e não deve ser convertida em lei.

Por estas razões deixo de sancionar o projecto que reorganiza o montepio obrigatorio creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Capital Federal, 3 de janeiro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 954—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1902

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao agente da Estação de Sítio, da Estrada de Ferro Central do Brazil, coronel Francisco da Costa Araujo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao agente da estação de Sítio, da Estrada de Ferro Central do Brazil, coronel Francisco da Costa Araujo, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier; revogada a disposição em contrario.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1902.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.738 — DE 6 DE JANEIRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de £ 13.708-7-9, para occorrer ao pagamento devido, em Londres, aos liquidantes da Companhia Estrada de Ferro Central de Alagoas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 22, n. XXI, da Lei n. 957, de 30 de novembro de 1902, decreta :

Artigo unico. Fica o aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de £ 13.708-7-9, para occorrer ao pagamento devido, em Londres, aos liquidantes da Companhia Estrada de Ferro Central de Alagoas, de accordo com o arbitramento a que se procedeu do valor de materias, conform a determinação do respectivo contracto de resgate.

Capital Federal, 6 de janeiro de 1903, 15° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

## PROJECTO A QUE SE REFERE A EXAOSIÇÃO SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Montepio dos Empregados Públicos Civis da União fica reorganizado sobre as bases seguintes:

*Do montepio*

Art. 2.º O Montepio dos Empregados Públicos Civis da União tem por fim prover á subsistencia e amparar as familias dos mesmos empregados, quando estes fallecerem, ou ficarem impossibilitados de sustentá-las decentemente.

Art. 3.º Formam os fundos do montepio:

- 1º, contribuições mensaes e joias ;
- 2º, emolumentos por títulos e certidões ;
- 3º, legados, doações, subscripções e quaesquer beneficios promovidos pelos poderes publicos, pelos interessados ou estranhos ;
- 4º, productos das loterias que lhe possam ser consignadas, emquanto forem admittidas no Estado em favor de outras instituições;
- 5º, a metade do imposto arrecadado sobre os vencimentos de todos os empregados inscriptos como contribuintes, bem assim o saldo das consignações destinadas ao pessoal civil de todas as repartições, verificado por occasião do encerramento de exercicio;
- 6º, os juros de 6 % ao anno, capitalizados semestralmente, dos saldos de cada exercicio, que serão escripturados no Thesouro Federal como divida passiva da União.

*Do expediente*

Art. 4.º O montepio fica sob a jurisdicção de uma junta administrativa, composta do director da Contabilidade do Thesouro Federal, que será o seu presidente, e dos sub-directores da mesma contabilidade.

§ 1.º O presidente da junta será substituído, em seus impedimentos, pelo sub-director mais antigo, e os outros membros, pelos escripturarios da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, respeitando-se os principios reguladores das substituições no Ministerio da Fazenda.

§ 2.º Nos diversos Estados compete a direcção do montepio aos delegados fiscaes do Thesouro Federal.

Art. 5.º Aos chefes ou directores de secção, a cujo cargo se acha actualmente o serviço do montepio nos diversos Ministerios, compete a escripturação completa de todas as operações do montepio dos respectivos Ministerios, decidindo por si para todas as repartições que funcionam na Capital Federal e confirmando ou negando as decisões que forem tomadas pelos delegados fiscaes nos diversos Estados, sempre com recurso para a junta administrativa sobre:

- a) inscripção dos contribuintes e suas familias, com as respectivas alterações;
- b) exame de contas, livros e saldos;
- c) autorização e fiscalização de despesas e pensões, bem como sua distribuição;
- d) solução de duvidas relativas á incorporação, habilitação ou exclusão de pensionistas.

§ 1.º Os directores de contabilidade dos Ministerios da Fazenda, Justiça e Negocios Interiores, Industria, Viação e Obras Publicas, o director geral do Ministerio das Relações Exteriores e os directores das contadorias da Guerra e Marinha constituirão o conselho director do montepio, que será consultado pela junta administrativa sobre os casos omissos da lei, ou quando haja duvida de interpretação e, finalmente, em qualquer circumstancia que exija a consulta.

§ 2.º O presidente do conselho director será eleito pelos seus membros, na primeira reunião que se realizar, e substituído tambem por eleição, em seus impedimentos.

As suas funções serão exercidas durante um anno, findo o qual se elegerá o seu successor.

§ 3.º O presidente do conselho director poderá ser reeleito uma ou mais vezes.

Art. 6.º As questões que não puderem ser resolvidas pela junta e conselho director, ou as resolvidas por ambos, ainda que confirmem decisões dos directores e chefes de secção de que faz menção o art. 5º e delegados fiscaes nos Estados, as quaes sejam contrarias ás disposições da presente lei e respectivo regulamento, serão julgadas pelo Ministro da Fazenda, a quem compete a fiscalização e superior direcção do montepio.

Art. 7.º A junta administrativa incumbem :

- a) organizar a escripturação geral do montepio e mais expediente e fiscalizar a escripturação concernente aos diversos ministerios;
- b) publicar annualmente, até ao dia 5 de abril, o balanço geral do exercicio anterior;
- c) decidir sobre a validade de todos os documentos, quer para a inscripção dos contribuintes, quer para a concessão de pensões;
- d) resolver sobre os casos omissos ou duvidosos, ouvindo, quando julgar conveniente, o conselho director;
- e) dispor em pagamento dos objectos necessarios ao expediente a importancia precisa, que nunca ultrapassará os limites da verba votada, annualmente, pelo Congresso;
- f) assignar os titulos de pensão e mais documentos, expellir ordens e adoptar medidas convenientes ao serviço.

Paragrapho unico. A responsabilidade exclusiva de qualquer erro, falta ou omissão, que se deem nas operações do montepio pesa, solidariamente, sobre todos e cada um dos membros da junta, á qual incumbem promover, judicialmente, a responsabilidade dos directores e mais funcionarios a quem possa tocar a primitiva culpa. Qualquer empregado publico póde, entretanto, tentar processo contra a junta por falta de cumprimento de seus deveres.

Art. 8.º Aos delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados compete :

- a) determinar a inscripção dos contribuintes e de suas familias, com as respectivas alterações, de conformidade com art. 31 e paragraphos;
- b) examinar as contas, os livros e os saldos;
- c) autorizar as despesas com as pensões e fiscalizar a distribuição dellas;
- d) solver as duvidas relativas á incorporação, habilitação ou exclusão de pensionistas;
- e) expedir ordens e adoptar medidas convenientes ao serviço.

Art. 9.º Os delegados fiscaes organizarão um balanço explicativo, de janeiro a dezembro, acompanhado de estatística, o qual enviarão, até fevereiro, á junta administrativa.

Art. 10. A liquidação das contas será feita em julho e janeiro. Considerar-se-hão applicadas as rendas, seja qual for a proveniencia, desde sua entrada na caixa do Thesouro, onde vencerão, como todo o capital, o juro de 6 % ao anno, capitalizado semestralmente.

Art. 11. As attribuições dadas por esta lei e respectivo regulamento, que o Governo expedirá, e todo o expediente do montepio são onus do emprego, sem prejuizo do serviço publico. O trabalho poderá ser revesado pelos funcionarios com os quaes for compativel.

Paragrapho unico. Entretanto, si a accumulção do serviço concernente ao montepio for extraordinaria, poderá a junta administrativa nomear os empregados estritamente necessarios ao mesmo, os quaes trabalharão nas horas vagas, mediante uma gratificação *pro labore*, arbitrada pela junta e conselho director, nunca excedente da terça parte de seus vencimentos totaes, consignados nas tabellas vigentes.

*Da contribuição*

Art. 12. Serão obrigados a contribuir, mensalmente, com a importancia de dois dias de ordenado ou soldo, os empregados publicos effectivos pertencentes aos quadros das diversas repartições federaes, que tiverem direito á aposentadoria ou reforma, e idade de 18 a 40 annos.

§ 1.º Além da contribuição mensal, os empregados inscriptos concorrerão no primeiro anno, de uma só vez, ou em duas, tres ou quatro prestações, com uma joia igual a 48 dias de ordenado ou soldo.

§ 2.º E' obrigatorio o desconto de mais quatro dias de ordenado ou soldo, durante os 12 primeiros mezos, caso o empregado não profita pagar a joia, de accordo com o disposto no paragrapho precedente.

Art. 13. Os empregados effectivos maiores de 40 annos, quer pertençam quer não ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, não poderão contribuir, salvo si, além do desconto mensal de dois dias de ordenado ou soldo, concorrerem, no primeiro anno, integralmente, ou em duas, tres ou quatro prestações, com a seguinte joia, calculada pela formula (1ª), ou por outra equivalente, em função do ordenado ou soldo annual e semestros da vida média.

$$J \text{ ou } S = \frac{\frac{1}{4} \left[ \frac{70}{(1,03)-1} \right] - \frac{1}{120} \left[ \frac{70}{(1,03)-1} \right]}{(0,03 \times 7,918) (1,03)^n}$$

$$= \frac{\frac{29}{600} \left[ \frac{n}{(1,03)-1} \right]}{0,03 (1,03)^n} = \frac{8,6429}{(1,03)^n} = 1,61111. \quad (1^\circ)$$

§ 1.º Os empregados a que se refere o artigo antecedente, quando tiverem augmento de ordenado ou soldo, em virtude de accesso ou de reforma das tabelas, pagarão a diferença entre a joia determinada de accordo com a fórmula (1) e a importancia total de todas as contribuições mensaes e joias, bem como dos respectivos juros accumulados que lhes houverem sido creditados. Neste caso, n' será igual a diferença entre a vida média correspondente á idade da inscripção e os semestres de vida média decorridos depois della, inscripção.

§ 2.º Os aposentados ou reformados não contribuirão para o montepio, quaesquer que sejam os seus vencimentos, idade e estado de saúde. Esta restricção, bem como a do art. 13, não atinge os actuaes contribuintes pertencentes ás classes referidas, nem aquelles que, mais tarde, sejam aposentados ou reformados.

§ 3.º A capacidade physica e uso pleno das faculdades intellectuaes, provados por acta de inspecção de saúde, regularmente constituída, serão indispensaveis á inscripção, como contribuintes, dos empregados effectivos maiores de 40 annos.

§ 4.º As mulheres que exercerem cargos publicos serão equiparadas aos funcionarios de igual categoria; mas os maridos só terão direito á pensão, si forem invalidos ou maiores de 60 annos.

§ 5.º Os actuaes contribuintes e os inscriptos de accordo com o art. 12, que tiverem augmento de ordenado ou soldo, quer seja em virtude de accesso, quer de reforma das tabelas de vencimentos, pagarão no primeiro anno, de uma só vez, ou em duas, tres ou quatro prestações, a diferença entre a joia primitiva, sommada ás diferenças que, porventura, houverem pago, ou seja:

$$D = J - (J' + d + d' + d'' + \dots) \quad (2^{\circ})$$

Art. 14. Para os descontos de dous dias de ordenado ou soldo, que constituem a contribuição, não influem as faltas de comparecimento: serão descontados dous dias em cada mez, ainda que o empregado não tenha comparecido uma só vez, quer por effeito de licença, quer por outra causa.

Art. 15. O empregado que for aposentado ou reformado com ordenado ou soldo inferior ao que percebia, por não ter completado, conforme a lei, os tres annos de effectivo serviço no ultimo emprego, poderá continuar a contribuir na proporção do ordenado ou soldo deste, para legar a sua familia pensão mais vantajosa.

§ 1.º Limitando a contribuição ao ordenado ou soldo inferior, a pensão legada será na proporção daquelle ou deste, seja qual for a importancia com que tenha concorrido durante o exercicio do emprego superior.

§ 2.º Si, em virtude da condição legal acima referida, a aposentadoria for concedida com os vencimentos do empregado mais remunerado, a contribuição passará a ser na razão do ordenado ou soldo que vem a perceber, completando-se, porém, dentro do primeiro anno, mensalmente, a diferença entre um e outro, relativa a todo o tempo do ultimo ordenado ou soldo inferior.

Art. 16. O funcionario que for privado do emprego por sentença, exonerado por falta de exacção, abuso de autoridade, prevaricação, concussão ou por abandono do cargo, continuará a concorrer com a quota, como dantes, afim de que, por sua morte, a familia tenha direito á pensão integral.

§ 1.º Si deixa de contribuir, provando impossibilidade absoluta ou miseria irremediavel, continuará a fazer parte do montepio, e sua familia, si constar de esposa, filhos menores, filhas solteiras, filhos maiores invalidos ou interdictos, e paes decrepitos ou invalidos, terá direito, por sua morte, á pensão, como nos casos gerentes.

§ 2.º Caso volte, porém, ao emprego, entrará com as contribuições relativas ao tempo em que esteve sem exercicio, até que a divida seja extincta.

§ 3.º Si fallecer antes de satisfeita toda a importancia devida ao montepio, será esta descontada da pensão mensal.

§ 4.º Os descontos de que tratam os paragraphos antecedentes serão feitos na proporção de um dia de ordenado, soldo ou pensão, sem prejuizo das contribuições impostas por esta lei.

§ 5.º Si fallecer antes de voltar ao emprego, sua familia entrará no gozo da pensão que lhe competir, de accordo com as contribuições realizadas, mas com o desconto de um dia em cada mez, até que se effectue o pagamento da importancia total devida aos cofres do montepio.

§ 6.º As disposições do presente artigo são applicaveis, durante a licença, ao empregado que a obtiver sem vencimentos.

Art. 17. O funcionario que for demittido a arbitrio do Governo, ou tiver de cumprir sentença por motivo extranho ao exercicio do emprego, gosará dos favores e terá os onus de que trata o artigo antecedente e paragraphos.

Art. 18. O que se demittir, voluntariamente, continuará a concorrer com a quota de dous dias de ordenado ou soldo. Quando assim não proceda, reverterá em proveito do montepio, findo o prazo de seis mezes, toda a importancia com que houver contribuido, cessando, por consequente, o direito de sua familia á pensão.

Art. 19. O que enlouquecer ou for victimo de mutiação, ou molestia que o inhabilite, completamente, para qual-quer occupação, perceberá, em vida, toda pensão, caso não seja aposentado ou refor-

mado e deste que prove miseria absoluta. Cessando, porém, o motivo ou motivos delimitantes da excepção, será suspenso o pagamento e continuará a contribuir com a mensalidade e outro tanto para indemnização do auxilio recebido; obrigação que, si não estiver extincta na época de seu fallecimento, passará á sua familia até que a complete.

Depois da morte do empregado de que trata este artigo, a pensão continuará como nos casos gerentes.

Art. 20. Quando removido, o empregado levará uma guia, da qual conste tudo quanto a elle se refere no interesse do montepio, e a relação de sua familia, inscripta de accordo com as disposições do art. 31 e paragraphos.

Esta guia lhe se dá, independente de reclamação de sua parte, no acto da remoção, pela repartição de onde sair, para que possa apresental-a ao entrar em exercicio; devendo logo ser trasladados os seus dizeres no livro respectivo, sob pena de responsabilidade do chefe da repartição ou de quem suas vezes fizer, no dia da apresentação e posse do empregado.

Art. 21. Tambem se dará guia aos contribuintes de que tratam os arts. 16, 17 e 19, assim como aos aposentados ou reformados que se mudarem de um para outro Estado e a solicitarem por esse motivo.

Art. 22. A contribuição em nenhum caso cessará com a morte do empregado, mas continuará na razão de um dia de pensão, descontado mensalmente.

Paraphrasis unico. Quando houver mais de um herdeiro, cada um contribuirá com o dia correspondente á quota da pensão que lhe couber.

Art. 23. As contribuições, indevidamente cobradas pelo Estado, prescrevem em favor do montepio, findo o prazo de cinco annos; salvo quanto aos menores e aos equiparados a elles, nos termos do art. 7.º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1857.

#### Da inscripção

Art. 24. O Governo, no regulamento que expedir para esta lei, fixará as regras para a inscripção dos contribuintes e respectivas familias em livro especial, bem como para o registro de todas as occurrencias ou alterações que se dorem no pessoal da mesma familia.

Art. 25. As inscripções serão sempre feitas de accordo com o disposto no art. 31 e respectivos paragraphos.

Art. 26. Quer em vida do empregado, quer depois do seu fallecimento, a junta administrativa, os directores e chefes de seção de que trata o art. 5.º e os delegados fiscaes do Thesouro Federal poderão verificar a verdade da inscripção, desde que conste ter havido declaração indebita ou omissões quanto ás mesmas e ás alterações occorridas, bem como si constar que houve casamento do empregado, posteriormente á época em que elle poderia fazer declarações, ou que as fez na hora extrema, ou que a viuva ficou grávida.

Art. 27. A legitimação dos filhos deve ser convenientemente provada.

Quanto aos casamentos e á existencia de irmãs que não viviam em companhia do empregado, póde-se exigir, além de quaesquer provas, documento comprobatorio, fornecido pelo registro civil ou pelo juizo de casamentos.

#### Da pensão

Art. 28. A pensão será igual á metade do ordenado ou soldo do contribuinte.

Art. 29. Logo que fallecer o empregado contribuinte, sua familia entrará no gozo da pensão, sem esforço de provas, salvo as disposições acauteladoras do direito dos parentes, que, observada a gradação estabelecida, se julgarem prejudicados, e as consignadas nos arts. 29 e 30.

Quando as declarações e alterações não tenham sido feitas de conformidade com o disposto nesta lei e respectivo regulamento, a familia do contribuinte, por morte deste, terá de habilitar-se de accordo com as exigencias do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1846, para entrar no gozo da pensão.

Art. 30. Cessadas quaesquer duvidas quanto á verificacão escrupulosa das circumstancias, á qual se deve proceder com a maior presteza possivel e sempre dentro do mez do fallecimento do contribuinte, si não houver dependencia de acção ventilada ou a ventilar se no fóro civil, serão extrahidos os titulos, para serem entregues a quem de direito, cobrando-se de cada um a importancia de 1\$, que será descontada em favor da caixa do montepio, de cada pensão ou parte de pensão, no primeiro mez de seu abono.

Art. 31. Entende-se por familia do empregado contribuinte, para ter jus á pensão, a que houver sido inscripta, mediante declarações e alterações por elle feitas, de accordo com as disposições da presente lei, tendo preferencia na ordem abaixo estabelecida, com exclusão de quaesquer outros parentes.

§ 1.º A viuva, si não estiver divorciada, salvo si for o cônjuge innocente, si houver vivido e viver em familia; os filhos menores de 21 annos, ou filhos-familia, si já não estiverem emancipados por qual-quer dos meios legaes; os maiores, invalidos ou interdictos; as

filhas solteiras que viviam em companhia do empregado ou fóra della com o necessario consentimento, legitimos, legitimados ou reconhecidos, segundo a legislação vigente, sendo metade da pensão para a viuva e a outra metade, repartidamente, para os filhos e filhas aqui indicados.

§ 2.º Si a viuva achar-se grávida por occasião do fallecimento do marido, contar-se-ha com o filho posthumo, cuja quota reverterá para a viuva e filho, até a época do nascimento, e repartida, posteriormente, pela forma estabelecida nesta lei, caso o filho esperado não chegue a viver.

§ 3.º Si o contribuinte era viuvo, si a viuva estava divorciada e não era o conjuge innocente, si não vivia ou vive em familia, si tornar a casar, ou si vier a fallecer, toda a pensão será repartida, com igualdade, pelos filhos e filhas do contribuinte que estiverem nas condições acima determinadas.

§ 4.º As filhas viúvas, que provarem miseria irremediavel, e os netos menores e netas solteiras, que representem pae ou mãe fallecidos, filhos legitimos, reconhecidos, ou legitimados do contribuinte.

§ 5.º A mãe, quer seja viuva, quer não tenha sido casada e o pae invalido ou decrepito, si não tiverem outro amparo.

§ 6.º As irmãs solteiras, irmãos menores e maiores, invalidos ou interdictos, que viviam em companhia, quer do empregado, quer de seus paes, ou fóra della com o necessario consentimento.

Art. 32. O contribuinte não poderá dispor da pensão, em caso algum, a favor de parentes consanguineos ou pessoas estranhas á sua familia, pois que sómente a esta, e de accordo com a gradação constante do art. 31, é devida a mesma pensão.

Quando o contribuinte não tiver familia nos grãos determinados no citado artigo, a pensão reverterá para o montepio.

Os pensionistas constantes do art. 31 poderão receber mais de uma pensão, contanto que a importancia de todas não exceda a 3:600\$ annuaes. Este limite não se refere ás pensões correspondentes a simples ordenado ou soldo, as quaes serão sempre iguaes á metade destes.

Parapho unico. Si a viuva recebe mais de uma pensão, estas por sua morte, se transmitem, em partes iguaes, aos descendentes constantes do § 1º do art. 31.

Art. 33. Aos pensionistas que mudarem de residencia dar-se-ha uma guia, da qual conste o ultimo pagamento da pensão e o tempo em que a ella tiverem direito, afim de poderem receber-a opportunamente.

Quando estiverem sujeitos á contribuição, a guia mencionará tambem a ultima effectuada, para, do mesmo modo, continuar a ser feito o desconto.

Art. 34. Com a morte do pensionista, extingue-se a pensão, excepto a da viuva que fallecer havendo filhos menores, maiores, invalidos ou interdictos, e filhas solteiras, os quaes entrarão no goso da quota que á mesma cabia, repartidamente.

Art. 35. Perdem a pensão em cujo goso estiverem, revertendo a mesma para as viúvas e, na falta destas, para o montepio:

- a) as filhas ou irmãs do contribuinte, que se casarem;
- b) os filhos menores, quando atingirem a maioridade;
- c) os filhos invalidos ou interdictos, quando na maioridade o deixarem de ser;
- d) os paes invalidos e pobres, quando igualmente o deixarem de ser;
- e) as viúvas dos contribuintes que se casarem ou deixarem de viver honestamente, caso não existam filhos ou filhas nas condições dos §§ 1º e 2º do art. 31.

Art. 36. O pagamento da contribuição e joia, tendo sido esta recolhida, adeantadamente, de uma só vez, dará direito á pensão, desde o dia do fallecimento do contribuinte.

§ 1.º O pagamento da contribuição e joia, sendo esta por prestações regulares e exactas, dará direito á pensão, depois de um anno, contanto da realização da segunda prestação da joia.

§ 2.º O adeantamento da joia, si ficar completo depois do primeiro semestre das contribuições mensaes, dará direito á pensão, logo que tenha decorrido um anno da realização.

§ 3.º O pagamento da contribuição com a joia, paga mensalmente, dará direito á pensão, depois de 18 mezes contados da data da inscrição.

Art. 37. As pensões do montepio não podem, em caso algum, soffrer penhora, arrastos ou embargos, nos termos da lei n. 2.813, de 27 de outubro de 1877.

Art. 38. Serão pagas as pensões ás proprias pensionistas que estiverem emancipadas, ou a seus maridos o procuradores, em presença de autorização formal e satisfatoria ou de procuração passada de accordo com a legislação vigente.

Art. 39. Incorre em prescripção a pensão que não for reclamada no espaço de cinco annos, observada a disposição do art. 5º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Desta prescripção estão isentas as pensões dos menores, interdictos e outros que, privados da direcção de sua pessoa e administração de seus bens, estejam sob tutela ou curadoria, como o determina o art. 7º do citado decreto.

#### Disposições geraes

Art. 40. Da data da publicação em deante do regulamento desta lei, que o Governo expedirá dentro do prazo de tres mezes, os actuaes contribuintes, que serão conservados, passarão a contribuir com a importancia mensal de dous dias de ordenado ou soldo.

Art. 41. Os chefes ou directores de secção, de que trata o art. 5º, e os delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, no dia do fallecimento do empregado, quite da contribuição mensal e joia, ou logo que recebam pedido de seus herdeiros, mandarão abonar aos mesmos a quantia de 200\$, para funeral e luto. As familias dos contribuintes que não tiverem completado a joia receberão 150\$, e aquellas de alguns contribuintes actuaes que não houverem concorrido com ella — 100\$, para os mesmos fins.

Art. 42. As familias, si constarem de viuva, filhos, netos menores ou maiores, invalidos ou interdictos, paes ou irmãs solteiras, considerando-se entre os menores as filhas e netas solteiras dos que fallecerem antes da época que dá direito á pensão, sem haverem concorrido com a joia ou sem a terem completado, abonar-se-ha, logo que haja reclamação a respeito, além da quantia determinada no artigo antecedente, a que deva completar a importancia das contribuições realizadas pelo empregado e os respectivos juros accumulados, de accordo com o art. 1º, n. 6, e art. 10 do regulamento ainda em vigor.

Parapho unico. Nas condições do artigo supra estão as familias dos que fallecerem, quites da joia, antes da época que dá direito á pensão.

Art. 43. Os herdeiros do contribuinte indemnizarão, em 12 prestações iguaes, no primeiro anno da pensão, o quantitativo para funeral e luto que o Thesouro ou quaesquer repartições federaes lhes houverem adeantado.

Parapho unico. Os herdeiros comprehendidos nas disposições do art. 42 descontarão o mesmo quantitativo, quando receberem a importancia que lhes for devida.

Art. 44. O Governo adicionará ao regulamento desta lei uma tabela organizada de accordo com a fórmula (1ª), que facilite o calculo da joia correspondente aos contribuintes maiores de 40 annos.

Art. 45. A junta administrativa do montepio mandará proceder á organização dos mappas estatísticos sobre a vida média dos contribuintes, de modo a applicar, constantemente, a taboa que mais de accordo estiver com a mortalidade dos funcionarios civis.

Art. 46. São revogadas todas as disposições contrarias a esta lei e respectivo regulamento, mantidas como subsidiarias aquellas que o não forem, e respeitadas os direitos adquiridos dos actuaes pensionistas.

Camara dos Deputados, de dezembro de 1902.— Dr. *Satyro de Oliveira Dias*, 2º Vice-Presidente.— *Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario.— *Agapito Jorge dos Santos*, 3º Secretario.

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao agente da estação do Sitio, da Estrada de Ferro Central do Brazil, coronel Francisco da Costa Araujo, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, passo ás vossas mãos dous dos autographos da referida resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 403, de 25 do corrente.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1902.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — N.14 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Afim de ser presente ao Sr. Vice-Presidente do Senado Federal, remetto-vos a incinza mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao agente da estação do Sitio, da Estrada de Ferro Central do Brazil, coronel Francisco da Costa Araujo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Saude e fraternidade — *Lauro Severiano Müller*.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 5 do corrente mez:

Foram exonerados:

O Dr. Carlos Antonio da Cunha Costa, do logar de bibliothecario;

O Dr. Adolpho Frederico de Lima Freire, do sub-bibliothecario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Foram nomeados:

O Dr. Alvaro Paulino Soares de Souza para o logar de bibliothecario;

O Dr. Abel Guimarães Porto, para o de sub-bibliothecario da mesma faculdade.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Fazenda

Por portarias de 5 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saúde, onde convier:

De tres mezes, ao ajudante do guarda-mor da Alfandega do Rio Janeiro Honorio Gurgel;

De igual tempo ao 4º escripturario da mesma alfandega José Climaco do Espirito Santo Filho;

De um anno, de accordo, com a autorização conferida ao Governo pelo decreto legislativo n. 911, de 25 de novembro de 1902, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, bacharel Thomaz de Lemos Duarte.

#### Requerimento despachado

Pelo Sr. Ministro:

Processo de montepio deixado pelo 1º tenente da armada José Henrique Giraud.—Satisfaça a exigencia da Directoria do Contencioso.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de janeiro de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.—Tendo Mauricio Harloff aceito a offerta feita por este ministerio, de 29 inscrições de 1:000\$ do Banco da Republica do Brazil, por seu valor nominal, pelo quadro de Gustavo Richter, de sua propriedade e proposto á venda ao Governo juntamente com outros objectos do arte, rogo vos dignes providenciar sobre o recebimento do mesmo quadro pela Escola Nacional de Bellas Artes, para a qual é adjudicado á vista do parecer da commissão incumbida de examinal-o e composta dos professores Rodolpho Bernardelli, Rodolpho Amoedo e Carlos Americo dos Santos.

Outrosim vos communico que o pagamento ao referido Mauricio Harloff fica dependente da communicação, que vos dignareis fazer-me, de se haver tornado effectivo o recebimento em questão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de janeiro de 1903

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1.—Communico-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 de dezembro findo, proferido á vista do officio do Tribunal de Contas n. 255, de 26 de novembro anterior, foram restituídas ao Dr. João Teixeira Soares as seis apolices da divida publica da União de ns. 57.119 a 57.123 e 101.373, do valor nominal de 1:000\$ cada uma e de sua propriedade, as quizes se achavam depositadas no Thesouro Federal em garantia da fiança de Theotônio Wenceslão da Silveira, no logar deffel de armazem da Alfandega desta Capital.

N. 2.—Communico-vos, para os devidos fins, que, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 2 de outubro ultimo, foram depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro oito apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 55.037 a 56.044, juro de 5% ao anno, de propriedade de Manoel Alves do Azevedo Maia para garantia da responsabilidade do Ubaldo Rodrigues de Andrade Pereira no logar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. superintendente dos Seguros Terrestres e Maritimos:

N. 1.—Devidamente assignada pelo Sr. Ministro, inclusa vos restituo a carta-patente n. 14, expedida á Companhia Polotens, a qual foi transmittida com o vosso officio n. 506, de 27 do mez findo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 1.—Junto vos transmitto o titulo definitivo de nacionalização da lancha *Mariahy*, expedida em virtude do processo encaminhado com o requerimento de D. Antonia da Costa Lobato, affim de ser entregue á requerente, depois de pago o respectivo sello, na importancia de 20\$000.

N. 2.—Junto vos transmitto o titulo definitivo de nacionalização do navio *Sant'Anna 2ª* expedido em virtude do processo encaminhado com o requerimento de Manoel Francisco Pinto Junior, affim de ser entregue ao requerente, depois de pago o respectivo sello, na importancia de 20\$000.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 75, de 18 de maio de 1901, e interposto pela Companhia Industrial Pernambucana, proprietaria da Fabrica de Tecidos de Camaragiba, do acto pelo qual, á vista da lettra do art. 102 do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, não attendestes ao pedido da recorrente no sentido de ser levado em conta no pagamento do imposto de consumo de tecidos de algodão beneficiados em sua fabrica o imposto pago sobre os mesmos tecidos crus, resolveu, por despacho de 23 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do dito conselho, dar provimento ao recurso em questão, por isso que o intuito daquelle dispositivo foi evitar duplicata de pagamento de imposto.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.—Em resposta ao vosso officio n. 183, de 3 de dezembro de 1900, declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de novembro ultimo, que a falta de declaração previa e

especificada na forma do art. 19, paragraho unico, do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, faz incorrer na multa de direitos em dobro, e mais na de 10% todas as mercadorias encontradas nas bagagens, revertendo aquellas para o conferente, si de accordo com as disposições do art. 51, paragraho unico, das Preliminares da Tarifa, excederem esses direitos de 100\$, e para a Fazenda no caso contrario, e a de 10% sempre para a Fazenda.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 3 de janeiro de 1903

N. 517.—A Junta Commercial do Rio Grande do Sul, requisitando informações sobre as Companhias de Seguros Perseverança e Fidelidade.

N. 518.—A Companhia de Seguros Propeidade desta Capital, requisitando a relação dos seguros effectuados desde 1 de outubro para que se ja informada a petição requerendo prorogação de prazo por mais seis mezes para effectuar o deposito de 300:000\$, nos termos do art. 48 do regulamento em vigor.

### Ministerio da Marinha

Por portaria de 6 do corrente, foram promovidos a guardas-marinhas alumnos os seguintes aspirantes:

Mario de Albuquerque Lima.  
Albarto Menezes de Oliveira.  
Sebastião Luiz de Abreu Lobo.  
Adalberto Rechstainer.  
Julio Regis Bittencourt.  
Eustápio Cosur de Paiva.  
Alfredo Carlos Soares Dutra.  
Aureliano de Almeida Magalhães.  
Francisco Paes de Oliveira.  
Aurelio de Azevedo Falcão.  
Oscar de Frias Coutinho.  
João de Lamare S. Paulo.  
Eugênio da Rosa Ribeiro.  
Antonio Lavoisier Escobar.  
Gustavo Goulart.  
Carlos Coelho Rodrigues.  
Roberto da Gama e Silva.  
Candido Albernaz Alves.  
Edgard Xavier de Mattos.  
Oscar Machado de Castro e Silva.  
Luiz de Barros Falcão.  
José Velloso Pelrneiras.  
Feliciano Lamenha do Rego Barros.  
Joaquim de Castro Nunes Leal.  
Henrique Carneiro de Barros Azevedo.  
Honorio Augusto Ribeiro Filho.

#### Requerimento despachado

Dia 6 de janeiro de 1903

Antonio José Ferreira.—Indeferido.

### Ministerio da Guerra

Por portarias de 5 do corrente:

Foram nomeados:

O tenente-coronel do corpo de engenheiros Gabino Besouro, ajudante do pessoal da Escola Militar do Brazil;

O Dr. José Teixeira de Freitas, medico adjunto do exercito na guarnição do Estado de Matto Grosso.

Foram dispensados :

O tenente-coronel do corpo de engenheiros Gabino Besouro, do lugar de chefe do gabinete da Direcção Geral de Engenharia ;

O capitão José de Assis Brazil, do lugar de ajudante do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 2 de janeiro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o seguinte pagamento, de 124\$, folha dos quatro correios desta Secretaria, em dezembro ultimo (aviso n. 1).

Dia 3

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 372\$, folha dos serventes da Estatística em dezembro ultimo (aviso n. 2) ;

De 250\$, a Tertuliano da Gama Coelho, por serviços prestados ao reconhecimento da mesma repartição, em dezembro ultimo (aviso n. 3).

Dia 5

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 2:054\$530, folha do pessoal empregado no registro civil da mesma repartição, em dezembro ultimo (aviso n. 5) ;

De 1:578\$, idem idem na officina typographica da mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 6) ;

De 2:612\$999, idem dos engenheiros e mais auxiliares da Inspeção Geral das Obras Publicas, em dezembro ultimo (aviso n. 7) ;

De 2:805\$500, f'ria do pessoal empregado no serviço de novas canalizações, a cargo da mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 8) ;

Reiteirou-se o pedido constante do aviso n. 2.212, de 28 de agosto de 1901, sobre o pagamento, pela Delegacia no Amazonas, da quantia de 3:203\$401, de gratificações de 40% aos empregados da Administração dos Correios do referido Estado (aviso n. 4) ;

Foram remettidas as tabellas explicativas do orçamento deste Ministerio, rectificadas de accordo com art. 21 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 (aviso n. 9) ;

Pagamento de £ 138-5-8 ou 2:858\$724 ao cambio de 11 39/64 a *The Brazilian Contracts Corporation*, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo (aviso n. 10).

Dia 6

De 2:706\$230 a Gonçalves, Castro & Comp., fornecimentos á Ilha das Flores, em novembro ultimo (aviso n. 11) ;

De 158\$000 a Antonio Gonçalves Leite, idem á mesma, em novembro ultimo (aviso n. 12) ;

De 534\$650 a José Gonçalves Leonardo, de carne verde fornecida á mesma em novembro ultimo (aviso n. 13) ;

De 206\$625 a Silva & Carneiro, pão fornecido á mesma em novembro ultimo (aviso n. 14) ;

De 4:359\$370 ao Lloyd Brasileiro, subvenção pela primeira viagem na linha de Sergipe e Alagoas pelo paquete *S. Felix*, em novembro ultimo (aviso n. 15) ;

De 8:0-0\$ no mesmo, idem pela segunda dita na linha do sul pelo paquete *Porto Alegre* em novembro ultimo (aviso n. 16) ;

De 3:066\$150 a *The Amazon Steam Navigation Company, limited*, idem pelas viagens nas linhas de Manáos, Macapá, Bayão, Iquitos, Madeira, Purús, Araguay e Rio Negro em setembro ultimo (aviso n. 17) ;

De 555\$537 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro e outubro ultimos (requisitado por officio n. 1.293, aviso n. 18) ;

De 66\$133 idem, idem á mesma em outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 1.400, aviso n. 19) ;

De 96\$560 idem, idem á mesma de setembro a novembro ultimos (requisitado por officio n. 1.402, aviso n. 20) ;

De 378\$960 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 21) ;

De 191\$180 a Himo & Comp, idem á mesma em setembro ultimo (aviso n. 22) ;

De 63\$900 a diversos, idem á mesma em setembro e outubro ultimos (requisitado por officio n. 1.416, aviso n. 23) ;

De 135\$670 idem, idem á mesma em outubro ultimo (requisitado por officio n. 1.417, aviso n. 24) ;

De 115\$650 a Luiz Macedo, idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 25) ;

De 238\$580 a diversos, idem á mesma em outubro ultimo (requisitado por officio n. 1.423, aviso n. 26) ;

De 3\$ a Borlido, Moniz & Comp, idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 27).

### Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1903

D. Maria Amalia de Azevedo Moura, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Henrique Alves de Moura, conductor da trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente a certidão do nascimento do seu filho Zacharias, extrahida do registro civil.

D. Anna Gerceina da Silva Machado, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva de Francisco Machado Teixeira Cavalcanti, porteiro da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco.—Apresente as certidões do seu casamento e do da sua filha Maria e justificação que melhor satisfaça as exigencias da lei.

Pantaleão Urbano do Assis Painei, d'spensado do lugar de amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

João Evan zelista Carneiro da Cunha, contribuinte do montepio, pedindo para que as suas contribuições, que tem sido pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Pernambuco, sejam recebidas pela Estrada de Ferro Central do Brazil.—Prove que não pagou a ultima contribuição.

D. Maria Silveria de Faria, viuva de Sebastião Borges da Silva, agente da 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo despacho do requerimento em que solicitou os favores do montepio.—Já foi despachado o requerimento a que allude, tendo sido remettido á Contabilidade do Thesouro Federal, com o officio desta directoria n. 220, de 16 de dezembro ultimo, o processo relativo ao montepio pretendido.

### Directoria Geral da Industria

Expediente de 3 de janeiro de 1903

Determinou-se á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores que organize um quadro comparativo das propostas recebidas para a fornecimento de viveres, tomando por

base a totalidade dos mesmos consumidos no segundo semestre do anno findo e os preços ora propostos, afim de se verificar qual a mais vantajosa.

—Enviaram-se á mesma hospedaria varias contas do Lloyd Brasileiro, afim de que, desdobradas, como já se acham, sejam processadas para o devido pagamento.

Dia 5

A' Directoria Geral dos Correios:

Communicou-se haver o Ministerio da Fazenda declarado que do balanço da Delegacia do Thesouro em Londres, do mez de agosto ultimo, consta o recolhimento feito naquella repartição pelo Correo da Belgica da quantia de 2:297\$518, equivalente a £ 258-9-5.

Declarou-se que foram enviadas ao Tribunal de Contas as cópias dos contractos firmados na Administração dos Correios de Matto Grosso para o serviço de condução de malas, afim de que tenha logar o competente registro.

Pediu-se que envie a esta Secretaria cópias, devidamente authenticadas, do acto da imposição da multa de 500\$ á firma Peixoto, Vianna & Comp, o do de responsabilidade da firma fiadora Carvalho Magalhães & Comp., afim de que sejam tues documentos remetidos ao Ministerio da Fazenda.

—Pediu-se á Directoria Geral dos Telégraphos que precise a importancia correspondente ao 2º semestre do anno findo para a restituição das taxas dos telegrammas officiaes ás diversas companhias, de accordo com a Convenção Telegraphica Internacional ao cambio de 27 d. por 1\$000.

—Ao presidente do Tribunal de Contas pediram-se providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará tenha sciencia de ter sido registrado o credito preciso para pagamento dos aluguéis do preito em que funciona a Administração Postal no mesmo Estado.

—Ao director geral dos Correios:

Communicou-se ter sido deferido o requerimento em que o praticante dos Correios desta Capital Francisco Elliot solicitou autorização para de seus vencimentos consignar á Sociedade Cooperativa Militar do Brazil a quantia de 30\$ mensaes.

Declarou-se ter sido dada autorização a diversos empregados dos Correios desta Capital para consignarem parte de seus vencimentos para aquisição de roupa até 200\$, pagaveis em 10 prestações.

Autorisou-se a mandar descontar mensalmente dos vencimentos do amanuense dos Correios desta Capital Alvaro Peroira da Silva a quantia de 80\$ a título de consignação á favor da Sociedade Cooperativa Militar do Brazil.

Communicou-se, em solução ao seu officio de 11 de dezembro findo, ter se pedido providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que o delegado fiscal do Thesouro Federal no Piauí declare de nenhum effeito a concorrência, que abriu, para a venda de uma lancha que se achava ao serviço da Administração Postal do dito Estado visto pertencer a referida lancha a este Ministerio.

Remettou-se, para providenciar, uma guia afim de que o cidadão Paulo Orozimbo de Azevedo pague o sello que for devido pelo decreto legislativo n. 956, de 30 de dezembro ultimo, concedendo-lhe um anno de licença.

Declarou-se, tambem, em solução ao seu officio de 28 de outubro findo, que o Ministerio da Fazenda communicou que, á vista do disposto no art. 17, § 2º, do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1893, não pôde ser transferida para a Sub-Administração dos Correios de Diamantina parte do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Ouro Preto para despesas da verba 3ª, art. 17 da lei de orçamento.

**Directoria Geral de Obras e Viação**

Por portaria de 6 do corrente, foi prorrogada por mais 30 dias a licença em cujo gozo se achava o engenheiro ajudante da Comissão de Açude e Irrigação no Ceará Zozimo Barroso do Amaral.

**DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**

Foram assignadas as seguintes portarias:

Arbitrando em 360\$ annuaes a gratificação do agente da estação de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul.

Desannexando o serviço postal do telegraphico nas estações do Rosario e Tury-assú, no Estado do Maranhão.

— Foram concedidos 60 dias de licença ao praticante dos Correios do Amazonas Pacifico Rodrigues da Luz, ao dos do Rio Grande do Sul Antonio Telles Villas Boas e ao carteiro dos Correios do Amazonas José Antonio de Souza Carvalho.

**Requerimentos despachados**

Dia 5 de janeiro de 1903

Francisco Alves, pedindo para ser distribuido pelas agencias catalogos de jornaes,

etc. — Indeferido, á vista das informações.

Alfredo Braga, pedindo certidão da fé do officio de um ex-empregado. — Indeferido.

Ernani Ribeiro do Campos, carteiro da agencia de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 30 dias de licença. — Deferido, á vista da informação.

Alfredo de Castro Barbosa, praticante a lido á Sub-Directoria, pedindo para gozar novos dias de férias de 1901 e 15 de 1902. — Deferido, de accordo com o parecer da Contadoria.

**Ministerio das Relações Exteriores**

**Consulado Geral do Brazil em Iquitos**

**Relatorio do 3º trimestre de 1902**

**NAVEGAÇÃO**

No decurso do trimestre entraram neste porto, procedentes de portos brasileiros, sete embarcações, sendo tres brasileiras arqueando 1430 toneladas e tendo 108 tripolantes e quatro estrangeiras arqueando 3265 toneladas e tendo 115 tripolantes.

Durante o mesmo periodo sahiram deste porto com destino ao Brazil 10 embarcações, sendo cinco brasileiras arqueando 1053 toneladas e tendo 117 tripolantes e cinco estrangeiras arqueando 2313 toneladas e tendo 137 tripolantes.

Houve, portanto, uma diminuição no 3º quartel sobre o quartel anterior; nas entradas de quatro embarcações e nas sahdas de uma embarcação.

**COMMERCIO**

A importação total de generos de origem brasileira no 3º quartel foi do valor de soles 29.931.60 ou 59:863\$200 e a exportação total de generos de origem peruana para os mercados de Manáos e Pará foi do valor de soles 103.354.00 ou 212:708\$000.

Comparando-se a importação e a exportação com as do trimestre anterior, nota-se uma diminuição no 3º trimestre para a primeira de soles 9.862.40 ou 19:724\$300 e para a segunda um aumento de soles 9.837.40 ou 19:734\$800.

Os generos nacionaes que tiveram maior entrada, vindos do Brazil durante o 3º trimestre, foram os seguintes:

	Kilogs.	Valores
Farinha de mandioca.....	71.650	46:200\$000
Assucar.....	4.979	3:933\$200
Café em grão.....	1.200	1:200\$000
Velas de cera.....	884	5:304\$000

Os demais generos foram importados em pequenas partidas, taes como:

	Kilogs.	Valores
Xarque.....	700	1:540\$000
Milho.....	540	32\$000
Charutos.....	30	210\$000
Farinha de tapioca.....	120	72\$000
Diversos generos.....	4.804	800\$000

Os generos peruanos que no 3º trimestre tiveram maior sahdida deste mercado para os do Brazil, foram os seguintes:

	Kilogs.	Valores
Borrocha fina.....	39.724	198:820\$000
Borracha sernamby.....	744	2:604\$000
Fumo.....	6.486	11:284\$000

A diminuição que se nota na importação do 3º trimestre é devida, em grande parte, á crise que atravessa este Departamento, por falta de braços.

**PREÇOS CORRENTES**

Os preços dos generos importados do Brazil se conservaram os mesmos, havendo porém uma alta na farinha de mandioca, velas de cera, xarques, de 12 centavos, de 1 sol, e de 10 centavos, respectivamente.

O preço da borracha fina exportada deste mercado conservou se o mesmo, a soles 2.50 ou 5: por kilogramma; o sernamby teve uma baixa de 15 centavos ou de 300 réis por kilogramma. Os demais productos conservaram os preços do trimestre anterior, menos o fumo, que subiu 12 centavos ou 240 por kilogramma.

**CAMBIO, DESCONTO E FRETE**

O cambio sobre o Brazil e Londres conservou-se o mesmo, a 2\$ por 1 sol e soles 11.00 por 1 £.

A taxa de desconto conservou-se a mesma, porém, o frete da Europa para este porto e vice-versa, devido á competencia da companhia de vapores *Hamburg Amerika Line*, baixou a 20 shillings por toneladas. Creio, porém, que subirá outra vez aquelle frete, pois consta que a dita companhia não enviara mais seus vapores a este porto, devido a um arranjo com a companhia *Booth Line*.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Iquitos, 18 de outubro de 1902.

EDUARDO OCTAVIANO,  
Consul geral

**N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e os portos do Consulado Geral em Iquitos durante o 3º trimestre de 1902**

ENTRADA				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazilias.....	3	1.430	108	Soles 29.931.60
Estrangeiras.....	4	3.265	115	—
Total.....	7	4.695	223	Soles 29.931.60
SAHIDA				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADA	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazilias.....	5	1.053	117	Soles 103.354.00
Estrangeiras.....	5	2.313	137	—
Total.....	10	3.366	254	Soles 106.354.00

**N. 2 — Preços correntes e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Iquitos durante o 3º trimestre de 1902**

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Assucar.....	Kilcg.	Livre	4.979	Soles 0.40	Soles 40	Soles 0.40
Café em grão.....	»	»	1.200	0.50	50	0.50
Charutos.....	»	»	30	8.00	8.00	8.00
Diversos.....	»	»	4.804	Conforme a qualidade		
Farinha de mandioca.....	»	»	71.650	0.32	32	0.32
» de tapioca.....	»	»	120	0.30	30	0.30
Milho.....	»	»	540	0.30	30	0.30
Velas de cera.....	»	»	884	3.00	3.00	3.00
Xarque.....	»	»	700	1.10	1.10	1.11

N. 3 — Preços correntes e quantidades dos generos exportados dos portos do Consulado geral em Iquitos para o Brazil durante o 3º trimestre de 1902

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Borracha fina.....	Kilog.	Livre	39.724	Soles 2.50	Soles 2.50	Soles 2.50
» sernamby.....	»	»	744	1.75	1.75	1.75
Fumo.....	»	»	6.186	87	87	87

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Iquitos, correspondente ao 3º trimestre de 1902

## CAMBIO

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brazil.....	2\$000	2\$000	2\$000
» a Inglaterra.....	Soles 11.00	Soles 11.00	Soles 11.00

## TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Em praça.....	3 %	2 %	2 %

## PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Para o Brazil.....	Soles 30 a 100 por tonel.	0 mesmo	0 mesmo
» a Inglaterra.....	Soles 78 por tonelada	0 mesmo	Soles 10 por tonelada
» a França.....	87 frs. por metro cubico	0 mesmo	0 mesmo

N. 5 — Preços correntes e quantidade dos generos importados do Brasil na praça de Iquitos, durante o 3º trimestre e comparados com os de 2º de 1902

MERCADORIAS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	3º TRIMESTRE					
				Abril		Maio		Junho	
				Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis
Agua mineral.....	Kilog.	Livre	65	1.00	2\$000	1.00	2\$000	1.00	2\$000
Assucar.....	»	»	19.350	0.40	\$800	0.40	\$800	0.40	\$800
Bahús de couro.....	Unidade	»	31	22.00	44\$000	22.00	44\$000	22.00	44\$000
Balles de folha.....	»	»	54	2.00	4\$000	2.00	4\$000	2.00	\$400
Bolacha.....	Kilog.	»	50	1.00	2\$000	1.00	2\$000	1.00	2\$000
Café grão.....	»	»	—	—	—	—	—	—	—
Charutos.....	»	»	—	—	—	—	—	—	—
Diversos.....	Volum.	»	965	Conforme a qualidade	Conforme a qualidade	Conforme a qualidade	Conforme a qualidade	Conforme a qualidade	Conforme a qualidade
Farinha de mandioca.....	Kilog.	»	101.095	0.20	\$100	0.20	\$100	0.20	\$100
» » milho.....	»	»	600	0.50	1\$000	0.50	1\$000	0.50	1\$000
» » tapioca.....	»	»	—	—	—	—	—	—	—
Feijão.....	»	»	600	0.60	1\$200	0.60	1\$200	0.60	1\$200
Fumo.....	»	»	50	3.00	6\$000	3.00	6\$000	3.00	6\$000
Milho.....	»	»	3.890	0.30	\$300	0.30	\$300	0.30	\$600
Moveis.....	»	»	855	Conforme a qualidade	Conforme a qualidade	Conforme a qualidade	Conforme a qualidade	Conforme a qualidade	Conforme a qualidade
Peixe salgado.....	»	»	150	0.40	\$800	0.40	\$800	0.40	\$800
Solla.....	»	»	212	2.00	4\$000	2.00	4\$000	2.00	4\$000
Velas de cera.....	»	»	200	2.00	4\$000	2.00	4\$000	2.00	4\$000
Xarque.....	»	»	2.970	1.00	2\$000	1.00	2\$500	1.00	2\$000



MERCADORIAS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	1º TRIMESTRE					
				Julho		Agosto		Setembro	
				Soles	Rês	Soles	Rês	Soles	Rês
Agua mineral.....	Kilog.	Livre	—	—	—	—	—	—	—
Assucar.....	>	>	4.979	0.40	\$800	0.40	\$800	0.40	\$800
Babús de couro.....	>	>	—	—	—	—	—	—	—
Baldes de folha.....	>	>	—	—	—	—	—	—	—
Bolacha.....	>	>	—	—	—	—	—	—	—
Café em grão.....	>	>	1.200	0.50	1\$000	0.50	1\$000	0.50	1\$000
Charutos.....	>	>	30	8.00	16\$000	8.00	16\$000	8.00	16\$000
Diversos.....	>	>	4.804	Conforme a qualidade	Conforme a qualidade	Conforme a qualidade	Conforme a qualidade	Conforme a qualidade	Conforme a qualidade
Farinha de mandioca.....	>	>	71.650	0.32	\$640	0.32	\$640	0.32	\$640
> > milho.....	>	>	—	—	—	—	—	—	—
> > tapioca.....	>	>	120	0.30	\$600	0.30	\$600	0.30	\$600
Feijão.....	>	>	—	—	—	—	—	—	—
Fumo.....	>	>	—	—	—	—	—	—	—
Milho.....	>	>	540	0.30	\$600	0.30	\$600	0.30	\$600
Moveis.....	>	>	—	—	—	—	—	—	—
Peixe salgado.....	>	>	—	—	—	—	—	—	—
Solla.....	>	>	—	—	—	—	—	—	—
Velas de cera.....	>	>	884	3.00	6\$000	3.00	6\$000	3.00	6\$000
Xarque.....	>	>	700	1.10	2\$200	1.10	2\$200	1.10	2\$200

N. 6 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos do Consulado Geral em Iquitos para o Brazil durante o 3º trimestre comparados com os do 2º de 1902

MERCADORIAS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	2º TRIMESTRE					
				Abril		Maio		Junho	
				Soles	Rês	Soles	Rês	Soles	Rês
Borracha fina.....	Kilog.	Livre	15.103	2.50	5\$000	2.50	5\$000	2.50	5\$000
> sernamby.....	>	>	5.414	1.90	3\$800	1.90	3\$800	1.90	3\$800
Caucho.....	>	>	11.815	1.60	3\$200	1.60	3\$200	1.60	3\$200
> sernamby.....	>	>	9.195	1.90	3\$800	1.90	3\$800	1.90	3\$800
Chapés de palha.....	Unidade	>	96	9.31	18\$620	9.31	18\$620	9.31	18\$620
Fumo.....	Kilog.	>	14.801	0.75	1\$500	0.75	1\$500	0.75	1\$500

MERCADORIAS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	3º TRIMESTRE					
				Julho		Agosto		Setembro	
				Soles	Rês	Soles	Rês	Soles	Rês
Borracha fina.....	Kilog.	Livre	39.724	2.50	5\$000	2.50	5\$000	2.50	5\$000
> sernamby.....	>	>	744	1.75	3\$500	1.75	3\$500	1.75	3\$500
Fumo.....	>	>	6.486	0.87	1\$740	0.87	1\$740	0.87	1\$740

**NOTICIARIO**

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos :

N. 3.275, de 22 de dezembro, pagamento de 61\$448 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de agosto ultimo ;

N. 3.324, de 29 de dezembro, idem de 684\$935 a diversos, idem idem, nos mezes de julho a agosto ultimos ;

N. 3.251, de 20 de dezembro, idem de 6\$ a Hime & Comp., idem idem, no mez de outubro ultimo ;

N. 3.252, da mesma data, idem de 56\$700 a diversos, idem idem, nos mezes de outubro e novembro ultimos ;

N. 3.152, de 12 de dezembro, idem de 280\$ a diversos, idem idem idem ;

N. 3.250, de 20 de dezembro, idem de 776\$300 a diversos, idem idem, nos mezes de agosto e setembro ultimos ;

N. 3.270, de 22 de dezembro, idem de 1.476\$588 a diversos, idem idem, no mez de setembro ultimo ;

N. 3.272, da mesma data, idem de 7\$650 a Luiz Macedo, idem idem, no mez de outubro ultimo ;

N. 3.273, da mesma data, idem de 13\$500 a Villas Boas & Comp., idem idem, no mez de outubro ultimo ;

N. 3.274, da mesma data, idem de 293\$980 a Hime & Comp., idem idem, no mez de setembro ultimo ;

N. 3.228, de 18 de outubro, idem de 1.231\$860 a diversos, de fornecimentos e trabalhos

para a mesma estrada, nos mezes de março, maio, junho e agosto ultimos ;

N. 3.244, de 19 de dezembro, idem de 65\$ á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de trabalhos executados para a Secretaria do Estado deste Ministerio, em outubro ultimo ;

N. 3.183, de 15 de dezembro, idem de 1.195\$500 á Imprensa Nacional, de fornecimentos á Secretaria de Estado deste Ministerio, no 1º trimestre do corrente anno.

Ministerio da Fazenda—Officios :  
Ns. 123 e 131 da Estatística Commercial, de 14 de novembro e 5 de dezembro, pagamento de 29\$ á Crasiley & Comp., de fornecimentos á quella repartição, no mez de outubro ultimo ;

N. 394, da Camara dos Deputados, de 30 de dezembro, pagamento de 4.000\$ ao Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis, director da secretaria da Camara, para despesas extra-

ordinarias e eventuaes da mesma repartição.

Requerimento de D. Debora Martins Lemos, credito de 71\$3333 á Delegacia de Pernambuco, para pagamento da pensão á mesma devida e á sua filha Elza, no mez de dezembro ultimo.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

Sem numero, de 23 de dezembro, credito de 351\$100 á Repartição Geral dos Telegra-

phos, para occorrer a despezas com a collocação de um aparelho telephonico na residência do commandante do 4º districto militar, á rua Tavares Ferreira n. 7;

Sem numero, da mesma data, pagamento de 336\$ á *Societé Anonyme du Gaz de Rio de*

*Janeiro*, de trabalhos executados e artigos fornecidos á varios estabelecimentos deste Ministerio, durante o actual exercicio.

**Pagadoria do Thesouro Federal**—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas Artes, Instituto dos Surdos Mudos e montopio dos funcionarios publicos da Fazenda.

**Caixa de Amortização**—Pagam-se hoje, 7 do corrente, os juros das apolices das letras F, G, H e I.

**Directoria de Meteorologia da Marinha** — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 5 de janeiro de 1903 (Segunda-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 00	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura máxima (exposta.)	Temperatura máxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	0	m/m	° o					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	3 a...	757.41	18.9	14.62	90.0	W 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a...	757.35	18.6	14.35	90.0	W 3	Bom	—	KC.K 2	—	—	—	—	—	—
	9 a...	758.32	22.5	15.17	74.3	WSW 3	Incerte	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	1/2 d.	758.33	24.3	14.75	65.5	E 3	Incerte	Novoeiro tenue baixo	8	KN.KC.C	—	—	2.3	0.20	—
	3 p...	757.99	25.4	15.27	63.2	SSW 4	Claro	—	4	KN.KC.C	—	—	—	—	—
	6 p...	757.16	24.0	14.09	63.5	SW 4	Claro	—	4	KN.KC.C	—	—	—	—	—
9 p...	759.21	21.7	14.69	76.0	SSW 3	Claro	—	1	K	25.3	26.2	18.5	—	—	10.99
1/2 n.	759.43	21.7	14.51	80.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCURRENCIAS

De 9 h. á 9 h. 30 m. a. choveu e chuveitou.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 3° 22' 55" NW

Observações meteorologicas simultaneas

ao meio-dia, medie de Greenwich ou 9h 07m a. t. m. da Capital

Dia 6 de janeiro de 1903

ESTAÇÕES	Barometre a 00 e ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão de vapor d'agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Evaporação á sombra hontem
								Direcção	Força					
	m/m	0	m/m	%						0	0	0	m/m	
Belém.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Novoeiro	NE	Aragem	Bom	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Novoeiro tenue baixo	ESE	Regular	Claro	30.7	26.0	23.35	—
Pernahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	—	—	Bom	—	—	—	—
Fortalaza.....	—	29.3	21.49	71.0	Limpo	Muito bom	Novoeiro tenue alto	ENE	Regular	Bom	29.4	25.4	27.40	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerte	Novoeiro tenue alto	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Novoeiro	E	Fraço	Bom	23.6	24.5	26.55	—
Recife.....	761.83	23.4	20.92	74.6	Quasi nublado	Bom	—	—	—	Incerte	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Novoeiro tenue baixo	S	Fraço	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	761.90	26.5	22.25	36.4	Quasi nublado	Incerte	—	N	Aragem	Bom	26.2	18.5	22.35	2.8
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	—	—	—	Bom	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Chuviscos	ESE	Fraço	Incerte	—	—	—	—
Capital.....	765.73	22.0	16.85	86.0	Nublado	Incerte	Novoeiro tenue baixo	N	Aragem	Bom	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerte	—	—	—	Bom	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerte	—	—	—	Incerte	—	—	—	—
Curityba.....	763.34	13.8	11.44	95.0	Nublado	Pessimo	Chuviscos	SE	Fraço	Muito variavel	17.3	10.4	14.10	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerte	Novoeiro tenue baixo	NE	Aragem	Bom	24.0	18.5	21.25	—
Rio Grande.....	785.30	23.3	14.18	66.3	Meio nublado	Claro	—	E	Regular	Bom	29.5	21.0	25.25	—
Itaquí.....	—	—	—	—	Meio nublado	Claro	—	—	—	Bom	—	—	—	—
Cayabá.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	N	Aragem	Bom	23.0	19.0	23.50	—
Buenos-Aires.....	764.30	24.5	14.63	64.0	Quasi limpo	Claro	—	—	—	Bom	—	—	—	—

Nota — Na Capital e estado do tempo tende a ficar bom. A occurrencia passageira de chuva tem dependido de vento de quadrante SW, que tem seprado nos ultimos dias.

Em Santos cahiu na madrugada de hoje um forte aguaceiro.  
Em Paranaguá choveu copiosamente na manhã de hoje  
Em Curityba chuveitou a late-velho no correr de d. a. de hontem e choveu á noite.

Até as 2h p. não se recebeu mais telegramma algum.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Thames*, para os Estados do norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Caravellas*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo até S. Mathews, Caravellas e portos da Bahia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Toscana*, para Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Murupy*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Itatiba*, para Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *S. Joaquim*, para Angra dos Reis, Paraty e Mangaratiba, recebendo impressos até ás 2 horas da manhã, cartas para o interior até ás 2 1/2 e ditas com porte duplo até ás 3.

Pelo *Itahy*, para Bahia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Middleton*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Industrial*, para Santos, Iguape, Laguna, Desterro, Itajahy, S. Francisco e Paranaguá, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Comandante Alvim*, para Ponta de Arca, Caravellas, Bahia, Estancia, Aracajú, Penedo e Maceió, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

## RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 6 de janeiro de 1903 .....	4:42\$972
De 1 a 6 .....	53:954\$565
Em igual periodo do anno passado .....	40:545\$205

## RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 6 de janeiro de 1903

Interior.....	6:888\$250
Consumo:	
Fumo.....	590\$000
Bebidas.....	1:314\$000
Phosphoros....	300\$000
Calçado.....	180\$000
Perfumarias....	92\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	260\$000
Conservas.....	400\$000
Chapéos.....	2:000\$000
Registro.....	720\$000
Extraordinaria.....	267\$410
Depositos.....	887\$750
Renda com applicação especial.....	224\$567
	15:023\$977
Renda de 2 a 5 do janeiro de 1903.....	213:512\$573
Total.....	228:533\$550
Em igual periodo de 1902...	221:393\$523
Diferença para mais.....	7:143\$027

## EDITAES E AVISOS

### Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AOS PREMIOS

Faro publico que no dia 9 do corrente, ás 11 1/2 horas, realizar-se-hã os concursos aos premios de canto, violino e violoncello, e no dia immediato, ás mesmas horas, os de piano.

Concorrem aos premios de:

Canto — D. Zilda Raineri Chiabotto.

Violino — D. Olivia da Cunha.

Violoncello — Luiz Figueras.

Piano — D. D. Cecilia Laura Moreaux da Costa, Helena da Figueiredo, Mary Alice Coggin e Suzana do Figueiredo.

Os concursos acima annunciados serão publicos na forma do art. 94 do regulamento. Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 7 de janeiro de 1903. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

### Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente edital, e de accordo com o art. 238 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os representantes legaes dos fallecidos responsaveis do Ministerio da Marinha abaixo mencionados, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação desta, recolher aos cofres do Thesouro Federal as importancias dos alcances verificados em suas contas, conforme consta da relação infra, a cujo pagamento foram condemnados por accordãos exarados nos respectivos processos em 27 de dezembro proximo passado.

Nome e qualidade do responsavel — Periodo da responsabilidade — Alcanço

Miguel Fortunado de Mello, commissario de 3ª classe, quando embarcado na canhoneira <i>Cabedello</i> , de 21 de outubro de 1891 a 7 de maio de 1892.....	34\$330
O mesmo, quando embarcado na canhoneira <i>Braconnot</i> , de 4 de novembro de 1890 a 10 de outubro de 1891.....	646\$592

O mesmo, quando embarcado no cruzador <i>Tiradentes</i> , de 24 de outubro de 1892 a 5 de setembro de 1893.....	388\$841
O mesmo, quando em serviço na Escola de Aprendizés Marinheiros do Estado Pará, de 25 de setembro de 1894 a 22 de agosto de 1895.....	60\$650
José Theodoro Guimarães, commissario, quando embarcado na canhoneira <i>Iniciadora</i> , de 3 de agosto de 1892 a 2 de janeiro de 1893.....	53\$951
D. José de Tavora Noronha Alameda Vasconcellos Freire de Andrade, commissario de 2ª classe em commissão no <i>Socorro Naval</i> , de 1 de fevereiro de 1890 a 30 de junho de 1891.....	323\$632
O mesmo, quando na galeota <i>Quinze de Novembro</i> , de 1 de janeiro de 1890 a 29 de junho de 1891.....	96\$400
Dr. Manoel Affonso da Silva, cirurgiaõ de 4ª classe, quando na Floetitha do Amazonas, de 17 de junho de 1893 a 25 de julho de 1894.....	18\$544
João Leopoldo Gondin, commissario de 4ª classe, quando na Escola de Aprendizés Marinheiros de Santa Catharina, de 11 de abril de 1893 a 23 de julho de 1894.....	4:517\$247
João José Ferreira Duarte, commissario de 1ª classe, quando encarregado do material existente na Ilha das Enxadas, de 21 de novembro de 1894 a 17 de janeiro de 1895.....	2\$188

Tercera Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 5 de janeiro de 1903 — Servindo de sub-director, o 1º escripturario Dr. Raymundo Guedes de Mello.

## Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

De ordem do Sr. director ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados, para, no prazo de oito dias, apresentarem as declarações de que trata o art. 9º do decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, achando-se dosse já incursos nas penas do art. 31 do mesmo regulamento.

Rua Luiz de Camões:

- N. 3, F. Portugal.
- N. 1, Aurelio dos Santos.
- N. 21, Manoel de Oliveira Maia.
- N. 2, Freire, Corrêa & Goularte.
- N. 6, Otero & irmãos.
- N. 8, Rodrigues & Drummond.
- N. 14, João Maria Figueiredo.
- N. 16, Antonio Joaquim da Silva.
- N. 26, Francisco Creatura & Comp.
- N. 26, os mesmos.
- N. 26, M. A. P. Guedes.
- N. 28, Antonio Suzano y Roiz.
- N. 30, Carlos Rodolpho Hoonemam.
- N. 30, Carlos Andrade Cmara.
- N. 33, Hersek Zusitteng.
- N. 34, José Maria Alves Coutinho.
- N. 36, J. Almeida.
- N. 42, H. B. Pitener.

Rua Souza Franco:

- N. 1, F. de Figueiredo.
- N. 3, J. Guimarães.
- N. 7, Eduardo de Faria Machado.
- N. 9, Madame Marques & Comp.
- N. 13, Abilio Augusto Alvares.
- N. 19, Rozenio & Silva.
- N. 19, Raul Brandão.
- N. 25, Almeida & Comp.

N. 33, Julio Augusto da Silva Cama.  
 N. 35 A, Antonio Carneiro & Comp.  
 Rua do Rosario:  
 N. 13, Custodio Furtado de Mendonça.  
 N. 17, Borlido Muniz & Comp.  
 N. 19, Serafim da Silva Lessa.  
 N. 19, Joaquim José Alves.  
 N. 23, Dr. Jose Alves da Silva Porto.  
 N. 27, Azevelo & Comp.  
 N. 31, Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda.  
 N. 31, Dr. J. de Almeida Pinto.  
 N. 35, C. Lima & Comp.  
 N. 41, Vilhena Neves & Comp.  
 N. 41, Dr. Oscar Varady.  
 N. 37, Dr. Aureliano de Campos.  
 N. 47, Bandeira & Frota.  
 N. 53, Manoel Pereira da Silva.  
 N. 57, Dr. Renato Gomes Flores.  
 N. 59, Castro Pereira & Comp.  
 N. 59, Augusto Henrique da Costa.  
 N. 59, Figueira & Irmão.  
 N. 59, Dr. Antonio Paula Ramos Junior.  
 N. 65, J. C. Pedroso.  
 N. 67, J. P. Miranda & Comp.  
 N. 75, H. Martins & Comp.  
 N. 75, Antonio Baptista Saroldi.  
 N. 83, Dr. Tito Cesar de Carvalho Behring.  
 N. 89, Motta & Amazonas.  
 N. 99, Manoel Teixeira de Carvalho.  
 N. 109, Dr. Alfonso Claudio.  
 N. 114, Ladeira Almeida & Comp.  
 N. 111, Domingos G. F. de Menezes.  
 N. 111, Freire de Aguiar & Comp.  
 N. 115, Antonio Abilio Guimarães.  
 N. 119, Pinto & Miranda.  
 N. 121, Francisco Casteiro.  
 N. 121, Campagnac & Comp.  
 N. 133, Luiz de Souza Breves.  
 N. 127, J. Soares & Comp.  
 N. 133, Souza Alves & Comp.  
 N. 141, José Antonio das Neves.  
 N. 12, Zenha Ramos & Comp.  
 N. 22, Borlido Muniz & Comp.  
 N. 24, Arthur Augusto Wernock Franco.  
 N. 32, Dr. Custodio Francisco de Almeida.  
 N. 32, Dr. Alfonso Augusto da Costa Machado.  
 N. 34, Dr. J. G. Pedreira Ferreira.  
 N. 34, Dr. Noemio da Silva ra.  
 N. 36, Henrique José Ransfeld.  
 N. 36, Dr. Manoel Amaro de Souza Sá Vianna.  
 N. 38, A. Braconot.  
 N. 40, Ruguff & Silva.  
 N. 44, Macedo Junior & Comp.  
 N. 46, Neves Salvador & Comp.  
 N. 48, A. Costa & Comp.  
 N. 56, Arthur Oscar Nogueira Neves.  
 N. 56, Dario Teixeira da Cunha.  
 N. 62, Feisbert, Vilhena.  
 N. 62, Dr. Antonio Augusto da Silva Junior.  
 N. 62, Dr. J. Luiz Pereira Simões.  
 N. 64, Dr. Renato Gomes Flores.  
 N. 64, Dr. Carlos Augusto de Carvalho.  
 Ns. 66 e 68, Teixeira Borges & Comp.  
 N. 68, Antonio José Coelho da Costa.  
 N. 68, Dr. Luiz Felipe de Souza Leão Junior.  
 N. 74, Dr. Ulysses de C. Soares Brandão.  
 N. 72, Dr. Ruy Barbosa.  
 Ns. 99 a 94, Souza Carvalho & Comp.  
 N. 93, Joaquim Fernandes & Comp.  
 N. 93, Dr. Jose Alves Meira.  
 N. 98, J. Guimarães & Comp.  
 N. 98, Dr. Cypriano José de Souza Freitas.  
 N. 98, Mendes & Comp.  
 N. 100, Silva Ferreira & Comp.  
 N. 104, Souza Alves & Comp.  
 N. 106, Machado Monteiro & Filhos,  
 N. 104, M. A. Alfonso.  
 N. 122, Dr. Fernando Vaz.  
 N. 122, J. J. de Oliveira Guimarães.  
 N. 124, Abilio Augusto Alvares.  
 N. 128, Teixeira Marques & Santos.

N. 131, Germano Valler.  
 N. 130, Marz & Comp.  
 N. 132, José Antonio Serpa Gomes & Comp.  
 Rua Senhor dos Passos:  
 N. 7, José Ferreira Pereira.  
 N. 9, Custodio Barros da Silva.  
 N. 21, Pereira & Estrelita.  
 N. 27, Francisco Antonio Antunes.  
 N. 29, Faria & Barcellos.  
 N. 33, José Nunes de Pinho.  
 N. 37, Macedo & Irmão.  
 N. 37, David Friek.  
 N. 41, Roberto Friek Levy & Comp.  
 N. 43, George Naglis.  
 N. 45, Oliveira & Costa.  
 N. 45, Luiz Pinto de Almeida.  
 N. 51, Antonio de Souza Loureiro.  
 N. 55, Antonio José.  
 N. 55, Vicente Palhares.  
 N. 59, Gouvêa & Baizolar.  
 N. 63, José Gonçalves & Cervinho.  
 N. 69, Francisco José da Costa Figueiredo.  
 N. 75 A, M. M. Poixoto.  
 N. 85, Manoel Moreno.  
 N. 107, Felix Poladisa.  
 N. 127, Carlos Moraes & Comp.  
 N. 127, Fernandes & Castro.  
 N. 133, Maria José.  
 N. 153, José Marques Brilani.  
 N. 153, Salomão Curi.  
 N. 155, Maria de Oliveira.  
 N. 155, Gomes Barrato & Faria.  
 N. 165, Nazil Mansur Khuni & Irmão.  
 N. 167, José Freres.  
 N. 167 A, Antonio Homem Goulart & Fernandes.  
 N. 178, Callil Chaema.  
 N. 193, J. Zutute.  
 N. 207, J. Jorge Antunes.  
 N. 209, João Baptista Machado.  
 N. 215, Assaf Jorge & Comp.  
 N. 14, J. Coelho da Silva.  
 N. 16, José Ferroira Junior.  
 N. 18, Antonio Gomes Loureiro.  
 N. 22, Arthur F. Gonzaga.  
 N. 36, Levindo Rosa.  
 N. 36, Magalhães & Menezes.  
 N. 48, Alves & Irmão.  
 N. 52, Victorino & Costa.  
 N. 58, Gaspar Maria L. Braida Piras.  
 N. 68, José Joaquim de Aguiar.  
 N. 68, Manoel Joaquim Dias.  
 N. 72, José Augusto Lopes.  
 N. 92, Anna Amelia de Faria Rocha.  
 N. 102, José da Rocha Matos.  
 N. 110, Roberto Ferreira.  
 N. 112, Benigno Peres.  
 N. 122, Joaquim Magalhães.  
 N. 130, Germano Vallés.  
 N. 134, Jorge Chatub.  
 N. 134, Oliveira & Comp.  
 N. 136, Abel Augusto Pinho.  
 N. 140, Silva Antonio.  
 N. 144, Abio Felix.  
 N. 144, Jorge Maria.  
 N. 144, José Miguel.  
 N. 163, José Baptista Ferreira & Filho.  
 N. 184, Jorge Matti.  
 N. 184, Nascif Jorge.  
 N. 188, Leonardo Nogueira Alves.  
 N. 190, João Antonio da Cunha.  
 N. 199, Chavari & Ambrosio.  
 N. 192 A, Paulo Koles Chartrine.  
 N. 192, José Maria & Comp.  
 N. 192, Serafim Rodrigues de Carvalho.  
 N. 198, Sarkiso Simas & Comp.  
 N. 212, Forez Antonio.  
 N. 218, Salim Fero.  
 N. 220, Antonio Felipe.  
 N. 220, Fania Habb.  
 N. 232, Antonio Miguel A. & Irmãos.  
 N. 244, Nigibe Bissu.  
 N. 244, Hamilear Nelson Machado.  
 Rua do Hospicio:  
 N. 3 A, Ramos Sobrinho & Comp.  
 N. 5, Fernandes & Silva.  
 N. 7, Fernandes & Comp.

N. 7, Gonçalves & Comp.  
 N. 17, A. A. de Almeida.  
 N. 19, Oliveira Pereira Monteiro.  
 N. 21, Manoel Pinto Cortez.  
 N. 31, Fonseca & Caldeira.  
 N. 31, Fonseca Costa & Comp.  
 N. 31, Pedro Gonçalves Telmo Leite.  
 N. 33, Dr. Rodrigo Octavio J. Menezes.  
 N. 33, Francisco Curdoso & Comp.  
 N. 33, Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura.  
 N. 33, Francisco de Lima Maricy & Comp.  
 N. 33, Almeida Lopes & Comp.  
 N. 33, Souza Mello & Comp.  
 N. 39, Dr. Arthur Joaquim da Silva.  
 N. 39, Dr. Victor no Ricardo Barbosa Ro-  
 meu.  
 N. 41, C. Brandon.  
 N. 51, Manoel Moreira Gomes & Comp.  
 N. 51, Dr. Valdemiro A. Soares.  
 N. 51, Dr. José Soares da Silva.  
 N. 51, Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo.  
 N. 53, Navio Ennes & Comp.  
 N. 63, Lemos & Ferreira.  
 N. 69, Miguel Teixeira Lopes & Comp.  
 N. 71, Lopes Magalhães & Comp.  
 N. 77, Elviro da Silveira Souza.  
 N. 79, Dr. Francisco Simões Corrêa.  
 N. 81, Oliveira & Comp.  
 N. 85, Antonio Nunes de Lemos.  
 N. 87, Soeiro & Braga.  
 N. 89, J. J. Pereira de Araujo.  
 N. 93, Dr. Arthur Ferreira de Mello.  
 N. 99, Alves Pereira.  
 N. 101, Fonseca Costa & Comp.  
 N. 101, Paul Cretienier.  
 N. 107 A, Xavier & Grigo.  
 N. 107 A, Almeida & Fragoso.  
 N. 107, Joaquim Fernandes de Silva Neves.  
 N. 107, Dr. João Dias de Freitas.  
 N. 107, Martins & Comp.  
 N. 109, Manoel Luiz Carneiro Guimarães.  
 Ns. 121 e 123, Francisco Joaquim da Rocha.  
 N. 125, Dr. Francisco José da Cruz Camara.  
 N. 125, John Rohe.  
 N. 127, J. F. do Couto.  
 N. 129, Magalhães & Gonçalves.  
 N. 133, M. L. Silva.  
 N. 139, J. A. da Costa.  
 N. 147, Companhia Brasileira de Artes Graphicas.  
 N. 149, Joaquim da Costa Lima.  
 N. 151, Souza Pimenta.  
 N. 157, Carlos Pereira da Silva.  
 N. 163, Manoel José da Silva.  
 N. 162, Angela Horta Barbosa.  
 N. 193, Alipio Faria Corrêa de Figueiredo.  
 N. 193, Vicente de Souza Lobo.  
 N. 199, Joaquim Altino de Carvalho Costa.  
 N. 199, Manoel Tvaras de Souza.  
 N. 205, Valente & Pinheiro.  
 N. 209, Francisco da Costa Cadeto.  
 N. 211, José Moreira Barbosa.  
 N. 215, José Maria Ab antes.  
 N. 225, Zeferino Gonçalves Moreira.  
 N. 227, Nicoláo Barone.  
 N. 241, Nicolau Abrahão.  
 N. 249, Jorge Nagibe.  
 N. 263, Pacheco Alves & Comp.  
 N. 263, Abrahão Feniano & Nalmas.  
 N. 265, Nascif Eslaida.  
 N. 265, Manoel José Vieira da Costa.  
 N. 273, Antonio de Almeida.  
 N. 281, Chamas Miguel.  
 N. 283, Pichara Paes & Comp.  
 N. 295, Maria Carmelita Jovilli.  
 N. 2, Eduardo da Costa Passos.  
 N. 2, José Antonio de Almeida Gonzaga.  
 N. 6, C. Ferreira & Comp.  
 N. 10, Pinto & Comp.  
 N. 16, Rodrigues de Almeida & Irmão.  
 N. 16, Alvaro Pinto da Fonseca.  
 N. 16, Aurelio Gastão Rodrigues de Almeida.  
 N. 16, José Augusto de Souza.  
 N. 18, Augusto & Carnaval.  
 N. 18, F. Malta.

- N. 22, Nicolau Baroni.
  - N. 24, Dr. Eugenio Magalhães.
  - N. 26, Salgado Couto & Comp.
  - N. 30, Teixeira Macedo & Comp.
  - N. 30, Dr. Camillo da Cunha Figueireiro.
  - N. Dr. Antonio Eulali Monteiro.
  - N. 40, H. Stomberg Junior.
  - N. 49, J. Ramos.
  - N. 49, Eliseu Guilherme & Comp.
  - N. 52, Naveantino Augusto Coelho Couto. (Dr.)
  - N. 56, Soares de Carvalho & Comp.
  - N. 60, Trajano S. V. de Medeiros.
  - N. 62, Navio Ennes & Comp.
  - N. 64, A. Vasconcellos.
  - N. 76, Dr. Domingos Rubião Alves Meira.
  - N. 86, Costa & Peres.
  - N. 90, Avelino de Lima Castro.
  - N. 92, A. A. Fernandes & Comp.
  - N. 98, Carlos Schinitzspahn & Comp.
  - N. 104, Dr. José Augusto de Abreu Fialho.
  - N. 104, Dr. Augusto Cesar de Freitas.
  - N. 106, Isidoro Hass.
  - N. 118, Azevedo Costa & Duarte.
  - N. 118, Costa Pinto Ferreira & Comp.
  - N. 118, Manoel Rodrigues Elvas.
  - N. 120, Antonio José de Almeida.
  - N. 120, A. J. Ferreira de Carvalho.
  - N. 122, Dr. Luiz Gonçalves da Silva.
  - N. 122, Dr. Peiro Rodrigues.
  - N. 122, Dr. Octavio Francisco de Azevedo Macedo.
  - N. 124, Manoel Caetano Gomes.
  - N. 130, Marz & Comp.
  - N. 132, J. A. Teixeira & Comp.
  - N. 142, Francisco Varela dos Santos.
  - Ns. 146 e 148, Francisco Guedes Teixeira Pinto.
  - N. 150, Amorim Novaes & Comp.
  - N. 152, Novaes, Franklin & Moura.
  - N. 154, Ayres & Almeida.
  - N. 156, M. Werneck & Comp.
  - N. 160, José Vianna & Comp.
  - N. 162, Cactaguone & Comp.
  - N. 166, Sylvio Lima & Irmão.
  - N. 176, Palmer & Coutinho.
  - N. 176, B. C. Feijó.
  - N. 176, Pinto & Cunha.
  - N. 186, Benjamin Bizoquim.
  - N. 190, Pinheiro Machado.
  - N. 192, Affonso Pozzatti.
  - N. 198, Adelino Soutos & Comp.
  - N. 202, Costa & Almeida.
  - N. 204, J. Pinheiro & Comp.
  - N. 206, Mario Luiz Pingerd.
  - N. 210, E. Poma.
  - N. 210, Carvalho & Marcos.
  - N. 212, Sebastião Firmino dos Santos.
  - N. 220, Secundino Antonio da Silva.
  - N. 226, Antonio Ferreira Lima.
  - N. 234, Antonio Guedes Villarinho.
  - N. 234, Marques & Balthazar.
  - N. 238, J. José Gonçalves Guimarães.
  - N. 238, Jeronymo Caetano Ferreira.
  - N. 242, José Francisco da Silva Pereira.
  - N. 244, Albino Mario & Jacob Borg.
  - N. 246, A. Villola & Comp.
  - N. 246, Rodrigues Guimarães & Comp.
  - N. 246, Martins & Comp.
  - N. 250, Luiz Innocencio dos Reis.
  - N. 260, Manoel Brandão.
  - N. 270, Manoel Vinhas Aguiar.
  - N. 270, José Dias.
  - N. 282, Antonio Moreira da Silva.
  - N. 288, Venicio Baptista de Carvalho & Comp.
  - N. 296, João Baptista Ricardino.
  - N. 300, Elias Abretan.
  - N. 310, Jorge Abrahão.
  - N. 318, João Felipe Scheid.
  - N. 320, Antonio Grego.
  - N. 324, Abilio Maussony.
  - N. 324, Joaquim Antonio de Souza.
- Rua da Alfândega:
- N. 1, Thomaz da Costa Rabelho
  - N. 1, Luiz Ribeiro Gomes.
  - N. 1, H. Ferreira & Comp.

- N. 1, Alberto Xavier Monteiro.
- N. 5, Francisco de Paula Palhaes.
- N. 5, Felix Ladeiras dos Santos.
- N. 7, Moreira & Comp.
- N. 9, Adriano Fernandes de Carvalho.
- N. 13, Luiz Augusto de Magalhães & Comp.
- N. 13, Francisco Ferreira Ayres da Costa.
- N. 13, Alfredo da Cruz Camarão.
- N. 15, M. Guimarães & Comp.
- N. 15, Casimiro Gomes.
- N. 15, Pedro Garcia.
- N. 15, Jorge Dias & Comp.
- N. 17, Fonseca-Macelo & Comp.
- N. 19, Alfredo Goifraid.
- N. 23, Alfredo G. N. do Amaral.
- N. 27, Pinto Bastos & Comp.
- N. 27, Francisco Avelino de Oliveira.
- N. 27, Dr. Francisco de Lucinda de Almeida.
- N. 27, Dr. Carlos Salgado.
- N. 27, A. Tinoco.
- N. 35, Alberto Marques & Comp.
- N. 41, Frederico Lersch.
- N. 43, Manoel de Mosquita Cardoso.
- N. 43, Miguel Barbosa Gomes Oliveira.
- N. 45, Chagas Doria de Oliveira Fernandes.
- N. 45, Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes.
- N. 45, Dr. Francisco Manoel Chagas Doria.
- N. 47, A. Brusati.
- N. 49, J. C. Belchior.
- N. 49, Dr. Manoel I. Gonzaga.
- N. 55, José Antonio Teixeira Bastos.
- N. 55, Dr. Moitinho Doria.
- N. 55, W. Edwards & Comp.
- N. 57, Magalhães Valtter & Comp.
- N. 57, George Sanville.
- N. 61, Abel Rodrigues dos Santos.
- N. 61, E. Leeres & Comp.
- N. 65, Tinoco & Machado.
- N. 65, Salustiano Baptista G.
- N. 65, Dr. José Viriato de Freitas Junior.
- N. 67, Dr. Mario Antonio da Costa.
- N. 77, Ferreira Balthazar & Comp.
- N. 89, José Rodrigues da Silva.
- N. 89, Joanna S. Ballasini.
- N. 91, Dra. Myrthes Gomes de Campos.
- N. 91, Antonio Lereoy.
- N. 93, Rocha Braga & Comp.
- N. 93, Antonio Luiz Dias Guimarães.
- N. 95, Vigião Irmãos & Comp.
- N. 95, Aurelio Flora & Comp.
- N. 109, J. S. Guimarães.
- N. 111, Adriaõ Augusto Gomes.
- N. 113, Marcos & Xavier.
- N. 119, A. P. Barradas.
- N. 121, Machado & Fernandes.
- N. 125, Oliveira & Comp.
- N. 133, Daniel Duran & Comp.
- N. 137, A. Brusati.
- N. 153, Laranja & Comp.
- N. 159, Simas A. da Costa.
- N. 161, José da Silva & Comp.
- N. 171, Antonio Corrêa de Lima.
- N. 189, Felipe Boaventura da Silva & Comp.
- N. 193, Vicente Sabbado.
- N. 193, Albino José Soares.
- N. 193, José Francisco do Couto.
- N. 193, S. J. Feital & Comp.
- N. 199, A. S. P. L. Barradas.
- N. 205, João Lopes.
- N. 213, Braz Lopes Pereira.
- N. 215, José de Azevedo Oliveira.
- N. 217, Raymundo Ferreira Polonio & Comp.
- N. 219, Esteves & Comp.
- N. 221, Martins da Cruz & Amaral.
- N. 225, João de Moura.
- N. 227, Silva Macario.
- N. 229, Gabriel Tirjan & Irmão.
- N. 235, João Teixeira da Silva Babo.
- N. 239, M. Corrêa & Paz.
- N. 241, Gobilo Mango.
- N. 243, Sallin Bichara Carmo.
- N. 253, Bichava Junior.
- N. 253, João Lazaro.
- N. 261, José Alexandro Ramalhão.

- N. 275, João Barbosa.
- N. 277, D. J. Paulo.
- N. 279, Mansuns João Elias.
- N. 283, João Antonio Nunes Malaf.
- N. 287, Francisco da Costa & Comp.
- N. 299, Musur Jorge.
- N. 307, José Bu.
- N. 319, Salomão Assad & Filho.
- N. 333, Hadnado & Duabele.
- N. 337, Splant.
- N. 347, Silva Pedro Cari & Comp.
- N. 349, Elvira Maria.
- N. 349, Frifiek Abilio.
- N. 349, Ibrahim Haddad.
- N. 361, Kalil Jacob.
- N. 365, Miguel Bassil.
- N. 361, Anna Elias.
- N. 377, Antonio Jorge.
- N. 393, João Antonio Godeil.
- N. 2, C. Castello Branco & Comp.
- N. 4, Alfredo Mattos Pinheiro.
- N. 8, Eduardo Freire & Comp.
- N. 16, Manoel de Almeida Rodrigues.
- N. 18, Bernard Slumpfin-ner.
- N. 18, J. B. Delduque.
- N. 18, José dos Santos Braga.
- N. 22, R stelle & Comp.
- N. 32, Eugenio Gudo.
- N. 32, Karl Valais & Comp.
- N. 34, Vaccini & Comp.
- N. 38, Roth & Comp.
- N. 38, Cordeiro Junior & Comp.
- N. 38, Marcos Cesar Lopes.
- N. 40, F. W. Sporenger.
- N. 42, Rosauro Zumbano.
- N. 42, José de Miranda Valverde.
- N. 44, Dr. João Roquette Carneiro de Mendonça.
- N. 44, Antes & Mourão.
- N. 46, Augusto Leuby.
- N. 48, Leopoldo de Azevedo & Comp.
- Ns. 52 e 54, A. Aron & Comp.
- N. 54, Eugenio Hamild.
- N. 50, Francisco W. Krause.
- N. 60, E. Onet & Comp.
- N. 66, F. Schmidt & Comp.
- N. 72, L. Barbet & Comp.
- N. 74, Cunha Rezende & Comp.
- N. 84, Gustavo Trink & Comp.
- N. 86, A. Baumard & Comp.
- N. 86, Dr. João Cruvello Cavalcanti.
- N. 86, Dr. João Vieira de Araujo.
- N. 94, Rocha, Cunha & Comp.
- N. 122, Dr. Luiz Pereira Ferreira do Faro.
- N. 122, Dr. Luiz de Araujo da Silva Nunes.
- N. 122, Dr. Luiz Tosta da Silva Nunes.
- N. 138, Dr. Affonso Lopes Machado.
- N. 140, Braz Brand & Comp.
- N. 144, A. de M. & Comp.
- Ns. 144 e 146, Antonio Rocha & Julio.
- N. 146, Dr. Franklin Guedes.
- N. 148, João Lopes de Almeida.
- N. 166, Ignacio Ribeiro Guimarães.
- Ns. 170 e 172, Antonio Pinto da Silva.
- N. 180, Iglesias & Gules.
- N. 184, Marques Dias & Oliveira.
- N. 190, José Cardo o Corrêa de Almeida.
- N. 208, Dr. Antonio José da Costa.
- N. 216, Narciso Dias da Silva.
- N. 218, Pereira Bonand.
- N. 220, Silveira & Irmão.
- N. 228, Antonio Victor de Barros Sobrinho.
- N. 236, João Lazaro.
- N. 238, José Luciano de Oliveira.
- N. 246, Francisco Fonseca & Comp.
- N. 248, Joaquim Francisco Pereira.
- N. 252, José Joaquim de Araujo.
- N. 256, Francisco de Amorim Cardoso.
- N. 256, José Podadesa.
- N. 262, José Pinto da Fonseca.
- N. 270, Teixeira Alves.
- N. 278, Abilio Garcia.
- N. 302, Antonio Moura Bastos.
- N. 344, Bad... & ...
- N. 342, J. Jorze Dualipe.
- N. 344, Assaf Rahmi.

- N. 344, Gabriel Mojdalani.  
 N. 358, Elias Schard & Comp.  
 N. 362 A, Nicolao Kezno.  
 N. 370, M noel Loto Gomes.  
 N. 372, Pascoal Giorno.  
 N. 380, Miguel Sard.  
 N. 390, Kalil Pedro Brazil.  
 N. 394, Jacob Pedro.  
 Rua General Camara.  
 N. 1, Joaquim José de Brito.  
 N. 3, Joaquim da Silva Gusmão Filho.  
 N. 3, Francisco Moreira Mattos.  
 N. 7, Carlos Suckow Joppert.  
 N. 7, Theodosio Rodrigues & Comp.  
 N. 7, Antonio Fernandes Werneck Moreira (Dr.).  
 N. 11, Marinho Prado & Comp.  
 N. 15, A. Deniz.  
 N. 15, Pedro Genosio.  
 N. 17, João Antonio Teixeira Barroso.  
 N. 21, Alberto Costa Braga.  
 N. 37, C. A. Lallemand.  
 N. 37, Pecher & Comp.  
 N. 39, Theodor Wille & Comp.  
 Ns. 41 e 43, A Nord D.  
 Ns. 45 a 51, Laureys & Comp.  
 N. 57, A. Stuner & Comp.  
 N. 57, Campo Verde M. & Pares.  
 N. 63, Dr. Guilherme Nargeli.  
 N. 75, Franzani & Comp.  
 N. 77, Tavares & Lima.  
 N. 81, Manoel Soares Guimarães.  
 N. 83, Thed lues Piza.  
 N. 87, Tavares Guimarães & Comp.  
 N. 91, Octaviano Manoel Joaquim.  
 N. 93, Alexandre Ribeiro & Comp.  
 N. 95, Veitas & Comp.  
 N. 97, Nunes & Comp.  
 N. 101, Monteiro & Paiva.  
 N. 101, Martins & Comp.  
 N. 111, Valentin Dutra & Comp.  
 N. 111, A. Carvalho & Comp.  
 N. 117, Serafim Oliveira & Comp.  
 N. 117, Emilio Barros Wanderley.  
 N. 119, Guilherme Loeno & Comp.  
 N. 119, Duarte & Comp.  
 N. 121, Santos Nunes & Comp.  
 Ns. 125 e 127, A. Henalt.  
 N. 125, Mendonça & Comp.  
 N. 127, Ignacio Tazliaria.  
 Ns. 169 e 171, Raphael Garcia Barros.  
 N. 175, José Joaquim Dias.  
 N. 183, Antonio Henriques Regis.  
 N. 209, José Capallete.  
 N. 213, Francisco Borges de Menezes.  
 N. 217, Nicolau Nascimento.  
 N. 219, Rodrigo Gomes de Oliveira.  
 N. 221, Ernesto Pinheiro.  
 N. 227, Moreira & Mesquita.  
 N. 227, Simão da Costa Teixeira.  
 N. 239, M. Corrêa & Paz.  
 N. 283, Pedro Luiz Cardoso Guimarães.  
 N. 287, Antonio Salvador.  
 N. 289, Azevedo & Comp.  
 N. 289, Lissa Pereira.  
 N. 291, Maria Ferreira.  
 N. 291, Alexandre Gouvêa Victorino & Comp.  
 N. 339, João Muce & Irmão.  
 N. 349, Abreu, Cruz & Vieira.  
 N. 351, Camillo & Oliveira.  
 N. 351, Horacio de Souza & Comp.  
 N. 359, Verissimo Caetano Martins.  
 N. 363, Antonio Rodrigues da Cruz.  
 N. 367, Luiz de Mello Bezet.  
 N. 367, Alda Bittencourt Carvalho.  
 N. 375, Bichara Boneve & Nagildes.  
 N. 377, Antonio Jacob.  
 N. 377, Ribeiro & Costa.  
 N. 383, Salim Mechacher.  
 N. 383, A. Catalda Irmão & Gilho.  
 N. 2, Roberto Ferreira.  
 N. 2, Horacio Campos.  
 N. 2, Luiz Campos.  
 N. 10, Carlos Seignuoret.  
 N. 10, Onez Antunes & Comp.  
 N. 10, Elpidio da Silva Bessa.  
 N. 18, Joaquim José Fernandes.
- N. 18, Domingos Silveira Bittencourt.  
 N. 22, J. A. Guimários & Comp.  
 N. 24, Rombauer & Comp.  
 N. 24, J. Schmitt.  
 N. 32 A, Vargas & Cardoso.  
 Ns. 31 e 36, Pareto Chaniz.  
 N. 33, B. Parisot.  
 N. 44, Leitão & Comp.  
 N. 44, Dr. Antonio Fernandes Werneck e Moreira.  
 N. 48, Nicolaud Irmão & Comp.  
 N. 48, Thomaz Scott Newland.  
 N. 51, Hassmeleven & Comp.  
 N. 60, Theodor Wille & Comp.  
 N. 62, Ricardo Richers.  
 N. 68, F. R. da Silva Ferraz.  
 N. 70, Emilio Otto & Comp.  
 N. 70, Mario Bernardo.  
 N. 74, Fernando Gama.  
 N. 78, Paulo Zsigmondy.  
 N. 80, Carlos Lopes da Costa.  
 N. 86, Agostinho Villela dos Santos.  
 N. 86, Dr. Walfrido da Cunha Figueiredo.  
 N. 86, Alfredo dos Santos  
 N. 116, Santos & Varal.  
 N. 120, Custodio Ribeiro de Carvalho.  
 N. 124, Antonio José Gonçalves.  
 N. 130, Oliveira Valle & Comp.  
 N. 134, Cabral & Marinho.  
 N. 144, Luiz Ferreira Orfão.  
 N. 146, Manoel Augusto de Oliveira.  
 N. 174, Joaquim José Dias.  
 N. 174, Silva & Comp.  
 N. 194 A, Manoel Ferreira Gonçalves Silva.  
 N. 194 A, Anacleto José dos Santos.  
 N. 200, José Cardoso Corrêa.  
 Ns. 240 e 242, José de Azevedo & Comp.  
 N. 250, Alfr do Lourenço & Comp.  
 N. 252, Carolina Vasconcellos Pereira.  
 N. 254, Manoel Tellory.  
 N. 256, Antonio Ferreira Rial.  
 N. 258, Paschoal & Nogueira.  
 N. 258, Felipe Elias.  
 N. 260, Joaquim Gonçalves Pereira.  
 N. 314, José S. de Oliveira Junior.  
 Rua de S. Pedro:  
 N. 1, Mello e François.  
 N. 1 C, Francisco Rodrigues de Souza.  
 N. 5, João Carlos Rodart.  
 N. 5, Freder Pardo.  
 N. 21, Joaquim F. Domingos.  
 N. 27, João Paiva & Comp.  
 N. 33, Carlos Sereval & Comp.  
 N. 35, Barros Taveira.  
 N. 45, Mallet, Bicalho & Comp.  
 N. 53, Angelo Teixeira & Comp.  
 N. 65, Jacques Jinelier.  
 N. 67, Luiz Felipe Freire de Azuiar.  
 N. 69, Monteiro Oliveira & Comp.  
 N. 87, J. B. S. Petit.  
 N. 87, Lemos Junior & Comp.  
 N. 89, Araujo Camacho & Comp.  
 N. 89, Francisco Borges da Silva.  
 N. 89 e 91, Costa & Monteiro.  
 N. 95, Araujo & Comp.  
 N. 95, Antonio de Oliveira e Silva.  
 N. 101, Mollo & Silva.  
 N. 103, José dos Santos Araujo.  
 N. 107, Corêa Conde.  
 N. 109, Sebastião Monteiro Campos.  
 N. 111, Trajano, Santos & Comp.  
 N. 113, José Faro Blanco.  
 N. 113, Carlos Gonzalo.  
 N. 113, Augusto Demes.  
 N. 121, Therege Januarini Salerni.  
 N. 123, Gonçalves Castro & Comp.  
 N. 123, Abel Ferreira Bastos.  
 N. 127, Candido Lomba de Mattos.  
 N. 131 B, Luiz de Brasso.  
 N. 135, José Rocambole.  
 N. 137, Antonio José de Almeida.  
 N. 139, Manoel Marques.  
 N. 145, Vianni Castro & Comp.  
 N. 147, Manoel Alves da Motta.  
 N. 151, Antonio João de Almeida.  
 N. 157, Laveni Lafrigo.  
 N. 157, Gonçalves & Irmão.
- N. 161, José Maria da Silva Pinto.  
 N. 179, Joaquim Pereira da Motta.  
 N. 199, José Teixeira da Cruz.  
 N. 199, Manoel Pereira da Fonseca.  
 N. 199, Joaquim Luiz Pereira.  
 N. 203, Albino dos Santos Corrêa.  
 N. 203, Manoel Coelho.  
 N. 205, Valente de Almeida.  
 N. 209, Maria M. Seixas.  
 N. 209, João Rosas.  
 N. 209, Costa Guedes & Comp.  
 N. 227, Antonio Marques Paes.  
 N. 229, Monteiro & Morgado.  
 N. 253, Francisco Ferreira dos Santos.  
 N. 255, Caetano & Ribeiro.  
 N. 255, José da Costa Pereira.  
 N. 259, Augusto Honorio.  
 N. 263, Manoel Carlos da Fonseca.  
 N. 271, Manoel Soares.  
 N. 305, João Antonio da Cunha.  
 N. 315, Carlos Serratinio.  
 N. 2, Dr. A. M. Meisynch James.  
 N. 2, S. F. Murry.  
 N. 10, Pinto da Cunha.  
 N. 14, Antonio Joaquim.  
 N. 18, Almeida Carvalho & Comp.  
 N. 18, Casimiro Abranches.  
 N. 20, Celestino & Comp.  
 N. 26, Domingos Lourenço Laconte.  
 N. 26, Francisco Domingos Machado.  
 N. 28, G. Afonso & Comp.  
 N. 31, Lourenço Cavalcanti.  
 N. 32, Durisch & Comp.  
 N. 32, Bragança Cid & Comp.  
 N. 32, Luiz Lacorta.  
 N. 36, Campello & Menezes.  
 N. 42, Ferraz Sobrinho & Comp.  
 N. 54, L. Tenagert.  
 N. 54, Aristides Rangel de Campos.  
 N. 60, Emilio José de Queiroz.  
 N. 64, Faria Cunha & Comp.  
 N. 68, Machado Thomaz & Comp.  
 N. 72, Souza Marques & Comp.  
 N. 74, Alberto Pinto Leite.  
 N. 73, C. B. Tiass.  
 N. 76, José Borlido & Comp.  
 N. 78, L. A. Bruzzo & Comp.  
 N. 82, Carlos Gusta.  
 N. 86, Antonio Leopoldo da Silva Campista.  
 N. 90, Araujo Freitas & Comp.  
 N. 92, José Dias Cardoso.  
 N. 92, Agostinho Gomes dos Santos.  
 N. 94, Silva Machado.  
 N. 93, Moreira Baptista & Comp.  
 N. 93, Antonio Riso & Comp.  
 N. 184, Dr. Lincoln de Araujo.  
 N. 106, J. J. de Almeida Junior.  
 N. 118, Manoel de Medeiros Raposo & Comp.  
 N. 132 A, A. Pereira & Comp.  
 N. 134, Manoel Marques.  
 N. 134, Victor Roque Romano.  
 N. 136, N. Lagrutta & Comp.  
 N. 138, Barão de Ibiapaba.  
 N. 140, M. Lopes Barata.  
 N. 142, Marinho Pinto & Comp.  
 N. 144, Marinho Pinto & Comp.  
 N. 150, Dr. Caetano Agrippino de Faria Castro.  
 N. 152, Alexandre Costa & Comp.  
 N. 164, Martins & Rodrigues.  
 N. 176, Anna Salomão.  
 N. 182, Salabert & Comp.  
 N. 184, Martins & Ribeiro.  
 N. 200, Souza & Santos.  
 N. 208, José Alves de Souza.  
 N. 208, Abilio Arêas.  
 N. 216, Martins & Comp.  
 N. 220, Theozza de Jesus Gonçalves.  
 N. 222, Antonio José Pereira.  
 N. 230, Faria & Comp.  
 N. 236, Antonio Luiz Canosa.  
 N. 246, J. Saraiva Leão.  
 N. 250, Rodrigues & Monteiro.  
 N. 250, Serafim Martins Barreiros.  
 N. 258, João Dias.  
 N. 261, Francisco Vaz Lobo de Abreu.

N. 278, J. de Mazalhões Pereira.  
 N. 278, Luiz Quinteiro Monhão.  
 N. 292, Vicente de Toledo.  
 N. 318, Edua do Nott & Comp.  
 Largo de S. Francisco de Paula:  
 N. 4, Antonio da Silva Villaça.  
 N. 4, Triston A. Rombo & Staffor Rombo.  
 N. 6 A, Fernandes Pereira.  
 N. 6 C, Braga Irmão.  
 N. 24, Josephina Gerffrag.  
 N. 24, Dr. Deciano Goulart.  
 N. 24, D. Ernesto C. da Fonseca Portella.  
 Largo de S. Domingos:  
 N. 13, João da Silva Rosas.  
 Travessa S. Domingos:  
 N. 1, Francisco Ignacio Luiz Bezerra.  
 Ns. 5 e 7, Coimbra & Marques.  
 N. 8, Simão da Costa Teixeira.  
 Praça General Osorio.  
 N. 8 A, Domingos Corrêa de Mello,  
 Travessa de S. Francisco de Paula.  
 N. 1, Achilles Bichent.  
 N. 1 B, Fortunato Nicolau.  
 N. 1 B, Francisco Garrafa.  
 N. 3, Mathews Mendes & Comp.  
 N. 5, Pinto & Costa.  
 N. 7, Mmo. Marie Luise Escudice.  
 N. 10, Dr. Luiz Peiro Barbosa.  
 N. 10, Abilio Pereira Gomes.  
 N. 12, João Clapp & Filhos.  
 N. 16, J. P. da Silva Coelho.  
 N. 22, D. Fernandes & Comp.  
 Travessa Dias da Costa:  
 N. 1, Formiz Lopes & Comp.  
 N. 2 A, Oliveira & Comp.  
 N. 6, José Pereira Nunes.  
 N. 20, José Teixeira & J. de Oliveira Leite.  
 N. 20, Domingos Luiz da Costa.  
 Largo de S. Domingos:  
 N. 1, João Antonio da Silva,  
 N. 1 A, Leopoldo Vieira Gonçalves.  
 N. 5 e 7, Cunha & Marques.  
 N. 8, Moreira & Mesquita.  
 Ns. 10 a 12, Joaquim Rodrigues da Costa.  
 N. 8, Simões da Costa Teixeira.  
 Becco das Cancellas:  
 N. 1 A, Mendes Buscker.  
 N. 1 A, Costa & Sá.  
 N. 3, João da Cunha & Comp.  
 N. 7 B, J. de Paiva Mattos Junior.  
 N. 7 B, C. Barata & Frias.  
 N. 2, Salvador Gonçalves da Costa Bastos.  
 N. 4, Gonçalves & Comp.  
 N. 4 A e B, Manoel Fagundes.  
 Becco do Fisco:  
 N. 10, J. M. Quinteiro.

## Fabricas

## Rua do Hospicio :

N. 281, Rachid Garsouzzi.  
 R. 156, F. Lebre.  
 N. 206, Fausto Porto.  
 Rua da Alfandega:  
 N. 87, Gustavo & Comp.  
 N. 133, Daniel Duran & Comp.  
 N. 44, J. J. do Valle.  
 N. 181 a 187, Adão Gaspar & Comp.  
 N. 317, Cruz & Gonzalez.  
 N. 317, Viterba V. Irmão  
 N. 339, Rachid Gumuyz.

## Rua General Camara :

N. 122, Francisco de Mattos.  
 N. 138, J. Figueiredo & Comp.  
 Ns. 240 e 242, J. de Azevedo & Comp.

## Rua S. Pedro:

N. 139, Azevedo Junior & Comp.  
 N. 267, Euzebio & Victor.  
 N. 46, Souza Machado & Comp.  
 N. 94, Manoel Cerqueira.  
 N. 160, Manoel Teixeira Osorio.

## Sociedades anonymas

## Rua do Rosari :

N. 24, Banco de Credito Movei.

N. 21, Arthur F. Franco.  
 N. 23, Joaquim José de Souza Guimarães (director).  
 N. 28, Joaquim Pardo de Araujo Vieira (director).  
 N. 76, Companhia Nacional Salinas Messoró Assú.  
 N. 76, Francisco José Gomes Valente (director).  
 N. 76, Miguel Gomes da Costa (director).  
 Rua do Hospicio ;  
 N. 3, Frederico Smith de Vasconcellos (director).  
 N. 3, Francisco de Paula Chaves Capello (director).  
 N. 9, Saul Severino da Silva.  
 N. 9, Companhia E. de Ferro Campista.  
 N. 9, Alfredo Laro (director).  
 N. 9, Mariano Alvos da Costa (director).  
 N. 17, Companhia Segures Sobre Vida A Brasileira.  
 N. 17, Antonio José de Abreu.  
 N. 17, Dr. Ernesto Marcos T. Coimbra.  
 N. 17, Coronel Alfredo Augusto de Almeida.  
 N. 19, Companhia Nacional de Tecidos de Linho.  
 N. 17, Joaquim Antonio Souza Ribeiro.  
 N. 19, Henrique Christino de Souza Guimarães.  
 N. 19, Emilio Nielsen.  
 N. 19, J. Rodolpho Meira.  
 N. 19, Coronel Arthur Ambrosino H. de Sá.  
 N. 19, Domingos Moreira de Paiva.  
 N. 19, Francisco Braga.  
 N. 19, Manoel da Silva Braga.  
 N. 19, Francisco Paula Rodrigues Azevedo.  
 N. 26, Companhia E. F. S. Paulo e Rio Grande.  
 N. 26, José Francisco dos Santos Queima.  
 N. 26, Luiz Gomes Pereira.  
 N. 26, Dr. Antonio R. de Rodrigues.  
 N. 26, Banco Constructor do Brazil.  
 N. 26, Dr. Domingos Francisco dos Santos.  
 N. 26, Dr. Victor Francisco Braga Mello.  
 N. 26, Carlos Gendro Seg.  
 N. 38, Antonio Francisco dos Santos.  
 N. 38, Banco Brazil Norte America.  
 N. 38, João Pinto Ferreira Leite.  
 N. 44, Companhia Grande Hotel Petropolis.  
 N. 44, José Pereira Guimarães Junior.  
 N. 44, Dr. J. Franklim de Alencar Lima.  
 N. 50, Banco União A. B. de Credito Real.  
 N. 60, J. Augusto Cesar de Souza.  
 N. 64, The Brazilian Contracts Corporation.  
 N. 170, Abilio Cabral.

## Rua da Alfandega :

N. 3, Banco de Credito e Descontos.  
 N. 3, Antonio Bernardo Pinto.  
 N. 3, Dr. Alberto de Faria.  
 N. 7, Maximino Maia.  
 N. 7, Companhia Fabril Paulistana.  
 N. 7, Companhia Seda de Petropolis.  
 N. 11, George Constantino Janocopolus.  
 N. 11, Augusto José Ferreira.  
 N. 11, Luciano Cardoso do M. Monte Negro.

N. 17, Companhia Morro de Minas.  
 N. 17, Eugenio Herrold.  
 N. 19, Luiz A. Ferreira de Almeida.  
 N. 19, Manoel Rocha Figueiredo.  
 Ns. 19 e 21, Alfredo James Crummack.  
 N. 31, Thomaz Pedro da Rocha.  
 N. 2, Estevão J. da Setro.  
 N. 2, Manoel Ventura Teixeira Pinto.  
 N. 2, Angelo Eloy da Camara.  
 N. 6, Filial Garantia Amazonas.  
 N. 6, Azostinho Moreira da Silva.  
 N. 9, Banco da Republica.  
 N. 10, Caixa Filial do London and Brazilian Bank Limited.

N. 18, The Manchester Fire Assurance Company.

N. 18, H. David & Sanson.  
 N. 18, Companhia de Seguros La Fronet.  
 N. 20, Empresa Brasileira do Mineração.  
 N. 20, George Jeangarassiano.  
 N. 20, Dr. Alberto de Faria.  
 N. 20, Dr. Antonio de Siqueira.  
 N. 20, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.  
 N. 22, Banco Rio Matto Grosso.  
 N. 22, Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho.  
 N. 22, Dr. Francisco Baptista M. Pimheiro.  
 N. 22, J. Nunes de Carvalho.  
 N. 22, Companhia Matto Laranja.  
 N. 24, Empresa Viação do Brazil.  
 N. 24, J. Thomaz Pimentel Barbosa.  
 N. 30, Companhia Lavoura e Colonização S. Paulo.  
 N. 30, Trajano Brandão.  
 N. 30, Trajano Antonio de Moraes.  
 N. 30, J. A. Sames.  
 N. 30, Banco Agricola do Brazil.  
 N. 30, Dr. J. Marques da Cruz.  
 N. 30, Antonio da Motta e Silva.  
 N. 68, Empresa Mercantil Brasileira.  
 N. 68, Luiz J. de Mattos.  
 N. 110, Companhia Estrada de Ferro da Tijuca.  
 N. 110, Dr. Adolpho Aschaff.  
 N. 110, Claudio L. de Vicenzi.  
 Rua General Camara:  
 N. 1, J. Gonçalves Peixoto Sobrinho.  
 N. 15, Companhia Estrada de Ferro Rio Grande.  
 N. 17, João Antonio Teixeira Barroso.  
 N. 15, Dr. Antonio Roxo Rodrigues.  
 N. 21, Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco.  
 N. 15, Dr. Augusto M. de Barros Vasconcelos.  
 N. 15, Dr. J. Francisco dos Santos Queima.  
 N. 21, Barã, d'Agua Claras.  
 N. 21, Dr. Joaquim Silveira do Castro Barbosa.  
 N. 22, Eduardo Augusto de Oliveira Costa.  
 N. 33, Collin & Comp.  
 Ns. 41 e 43, Theodor Wille & Comp.  
 Ns. 41 e 43, Northern Assurance Company.  
 Ns. 41 e 43, A. Nord Deutsch Versicher.  
 N. 63, Henrique D. & Herful.  
 N. 2, Th. M. Insurance Co. Limited.  
 N. 2, C. J. Casahy.  
 N. 2, The Fenix Sime Office.  
 N. 4, Banco Comercio Rio de Janeiro.  
 N. 6, Companhia Seguros Integridade.  
 N. 6, Jeronymo J. Ferreira Braga.  
 N. 6, Dr. João Nery Ferreira.  
 N. 6, Antonio Mendes de Oliveira Castro.  
 N. 6, Eduardo Braga.  
 N. 14, Comendador Antonio Alvos Matheus.  
 N. 44, Empresa Viação do Brazil.  
 N. 44, João da Rocha Romariz.  
 N. 44, A. Leitão.  
 N. 41, José Pimentel Barbosa.  
 F. 44, Companhia Nacional Tecidos de Linho.  
 N. 62, Banco Franco Brasileiro.  
 N. 62, Eugenio Poncy.  
 N. 62, J. Augusto Ludolf.  
 N. 62, Eugenio Collin.  
 N. 64, Empresa Agricola Bancaria.  
 M. 64, Cletano Garcia.  
 N. 70, Sociedade Italiana Exportação E. Dill'Acqua.  
 N. 74, Collin & Comp.  
 N. 332, Companhia de Seguros U. Commercial dos Navegantes.  
 N. 332, Albino Francisco Corrêa.  
 N. 332, Manoel Martins da Fonseca.  
 N. 332, José Luiz Gomes B. de Assumpção.  
 N. 332, Manoel J. Pereira de Novaes.  
 Rua de S. Pedro :  
 N. 51, Samuel Quadros.  
 N. 26, Empresa Lumbury e Cambuquira.  
 N. 26, Augusto José Pinto.

N. 86, Victor da Costa.  
 N. 89, Companhia Ferro Carril Pernambuco.  
 N. 80, Caetano Pinheiro da Fonseca.  
 N. 90, Nova Companhia E. de F. Juiz de Fora.  
 N. 90, F. Casimiro Alberto da Costa.  
 N. 91, Armando Pereira de Figueiredo.  
 N. 90, Companhia Edificadora.  
 N. 198, Bernardo Pires Velloso Sobrinho.  
 N. 198, Luiz Paulino Soares de Souza.  
 N. 193, Thomaz José de Campos.  
 N. 198, Paulino José Soares de Souza.  
 N. 198, José Ignacio de Mesquita.

#### Bêcco do Fisco :

N. 13, Companhia Commercio de Lenha e materiaes.

Recbedoria, 6 de janeiro de 1903.— O encarregado do lançamento, *Verano Alonso*.

#### Quarto Distrito Militar

De ordem do Sr. general commandante do distrito se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 12 do corrente, ao meio-dia, nesta secretaria, se receberão propostas para compra de 114 cavallos e 43 eguas, conforme a especificação e clausulas abaixo declaradas:

1ª, os fornecedores obrigar-se-hão a entregar nesta Capital, no lugar que for indicado por este districto, em tempo, os animaes, tendo os cavallos a altura de 1<sup>m</sup>48, melidos do sólo ao alto das cruzeiras no vertical, com quatro a cinco annos de idade, sendo que o pelo deve ser uniforme, não se aceitando os de pelo tubiano, pampa e bragalo; devem ser gordos e completamente mansos;

2ª, os fornecedores deverão entregar os dentro do prazo improrrogavel de 60 dias, contados da data da assinatura do contracto, de uma só vez ou parceladamente, conforme deliberação do Sr. general commandante do districto, pelas razões motivadas pelo contractante;

3ª, os contractantes farão dois depositos, um de 1.000\$, que previamente entrará para os cofres da Contabilidade Geral da Guerra; antes de apresentar as suas propostas, para garantir a assignatura do contracto que se houver de lavrar para o alludido fornecimento, o qual perderá em beneficio da Fazenda Nacional, si dentro do prazo que lhe for notificado, não comparecer para aquelle fim; e outro de 8.000\$, para garantia da fiel execução do dito contracto, o qual tambem perderá, em beneficio da Fazenda Nacional, si, por ventura, depois de assignado o contracto, deixar de o cumprir;

4ª, os fornecedores só receberão a importancia dos animaes acceitos pela commissão, tendo isenção do imposto aduaneiro somente para o numero de animaes acceitos; e para haverem a importancia das suas contas, deverão apresentar documentos passados pela Alfandega desta Capital, que provem ter pago os direitos aduaneiros daquelles animaes que foram rejeitados;

5ª, os fornecedores pagarão o sello proporcional correspondente a importancia total de seu fornecimento;

6ª, os fornecedores obrigar-se-hão a pagar a multa de 15 % sobre a importancia de cada animal que deixar de ser entregue, dentro do prazo estipulado;

7ª, as eguas deverão ter 1<sup>m</sup>45 de altura, nas mesmas condições dos cavallos, devendo terem sido palanqueadas;

8ª, os animaes rajitados são considerados não apresentados;

9ª, as propostas devem ser em duas vias, a primeira sellada, escriptas com tinta preta, sem emendas, nem rasuras.

Secretaria do Quarto Distrito Militar, mandando do Distrito Militar do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1903. — Capitão *Raymundo Pinto Seid*, secretario.

#### Intendencia Geral da Guerra

##### PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 10 do corrente, até as 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos infra declarados, a saber:

Fardamento para inferiores do estado monor  
 10 bonets redondos, com pala, para asy-lados.  
 16 pares de botas de couro da Russia.  
 6 kepis para artilharia de campanha.  
 9 kepis para artilharia de posição.  
 8 kepis para cavallaria.  
 43 kepis para infantaria.  
 2 kepis para engenharia.  
 40 pares de luvas de camurça.  
 80 pares de luvas de fio de Escocia.  
 10 pares de platinas de metal branco para artilharia de posição.  
 10 tópes para artilharia.

##### Fardamento para praças

500 barbicachos de lã.  
 300 bonets redondos, com pala, para asy-lados.  
 2.500 pares de botas de bezerro francez, sem serrilha, de ns. 38 a 43.  
 30.000 pares de botas de bezerro francez, sem serrilha, de ns. 38 a 46.  
 3.000 capotes de panno alvadio.  
 3.000 cobertores de lã encarnada.  
 500 pares de colthurnos de bezerro francez, sem serrilha, de ns. 38 a 46.  
 20 gorros para musicos de artilharia de campanha.

100 gorros para musicos de infantaria.  
 200 gorros para praças de artilharia de campanha.

500 gorros para praças de artilharia de posição.

500 gorros para praças de cavallaria.

3.000 gorros para praças de infantaria.

8.000 gravatas de couro envornizado.

10 kepis de panno para musicos de engenharia.

20 kepis de panno para musicos de artilharia de campanha.

150 kepis de panno para musicos de infantaria.

70 kepis de panno para praças de engenharia.

150 kepis de panno para praças de artilharia de campanha.

300 kepis de panno para praças de artilharia de posição.

400 kepis de panno para praças de cavallaria.

1.500 kepis de panno para praças de infantaria.

1.000 lenços de chita.

1.000 pares de luvas de algodão.

20.000 pares de meias de algodão.

800 pares de platinas de corrente.

600 ponchos de anno.

##### Fardamentos para presos

200 cobertores de lã escura.

200 esteiras de tabua.

Roupa para hospitales e enfermarias

1.000 pares de ebicellos de couro de car-neiro, de ns. 38 a 46.

1.000 colchões cheios de capim.

50 pares de meias de lã.

1.000 travesseiros cheios de capim.

##### Roupa para maruja

14 bonets redondos com pala para patrões.

6 bonets redondos com pala para machinistas.

20 bonets redondos para machineiros.

30 chapéus de oleado.

80 lenços de seda preta.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos, observar as disposições relativas a estas concorrências e apresentar o documento de assignação de preço, para a Direcção Geral da Contabilidade da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias,

escriptas com tinta preta, sem rasura e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazerem a declaração de se sujeitarem a multa de 5 % caso recusem assignar o respectivo contracto.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 6 de janeiro de 1903.—O tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

#### EDITAL

##### Primeira Pretoria

De notificação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas *Alfredo Madureira de Souza*, *Antonio Alves Barbosa*, *Antonio Mariano Nicoll* e *Domingos José Marques* para, em seis dias, que lhes serão assignados em audiencias, offerecerem os embargos que tiverem relativamente á venda de suas acções, sob as penas da lei, visto não terem realizado o pagamento de 10 % conforme a respectiva chamada, passado a requerimento da *Companhia Mercurio de Seguros Maritimos e Terrestres*, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da Primeira Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que neste juizo foi apresentada a despacho a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria—A Companhia Mercurio de Seguros Maritimos e Terrestres, autorizada pela resolução da assembleia geral extraordinaria de 12 de agosto deste anno, fez uma chamada de 12 por cento ou dez mil réis por acção, como se vê do *Jornal do Commercio* de 15, aqui junto, a terminar em 15 de setembro. Como tenho deixado de acudir á chamada os accionistas abaixo declarados, que a supplicante fazel-os notificar por edital, que se publicará por dez vezes em dois jornaes, dos de maior circulação, no espaço de 30 dias, para, em 6 dias, que lhes serão assignados, offerecerem os embargos que tiverem á venda que se requer das acções em atrazo, por intermedio do corrector que for nomeado, á cotação do dia e por conta e risco de seus donos, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 33. Os accionistas são estes: *Alfredo Madureira de Souza*, General Camara 13, 5 acções—50\$; *Antonio Alves Barbosa*, Ajuda 37, 50 acções—500\$; *Antonio Mariano Nicoll*, praça José de Alencar, 3.20 acções—200\$, — *Domingos José Marques*, Lavradio 49, 5 acções—50\$. A supplicante pede deferimento. E. R. M. Rio, 6 do dezembro de 1902.—Com procuração, *U. do Amaral*, advogado. Está devidamente sellada. Nesta petição proferi o despacho do teor seguinte: Notifiquem-se. Rio, 6 de dezembro de 1902.—*T. Figueiredo*. Era o que se continha em a petição acima, fielmente transcripta, e em virtude do que nella me foi requerido mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e com o prazo de 30 dias, contados da sua data, pelo qual e seu teor o porteiro dos auditorios deste juizo ha por notificados os accionistas já alludidos para, dentro do prazo de seis dias, que lhes serão assignados em audiencia, offerecerem os embargos e defesas que tiverem, sob pena de, não o fazendo, nomear-se corrector que proceda á venda de suas acções, tudo de conformidade com a mencionada petição e penas nella comminadas. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar outro de igual teor, que será publicado pela imprensa e junto aos autos para constar. Dado e passado no Rio de Janeiro em 9 de dezembro de 1902. E eu, *Torquato José de Carvalho*, escrevi e juntei o presente edital. E eu, *Oséias Esteves de Jesus*, escrevi, o subscreevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903